



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 26/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4385

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 26/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012752-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.908262-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RECORRIDO: WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR

ADVOGADA: DRA. GIANNE GOMES FERREIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012384-5

RECORRENTES: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012864-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: MANOEL BRAZ OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.011104-0

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS

RECORRIDA: FAZENDA CASTELÃO S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013431-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RECORRIDA: FRANCISCA MOURA MARQUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012686-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUARIA JÚNIOR
RECORRIDO: FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012499-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RECORRIDAS: AURENI BATALHA REIS E OUTRA
ADVOGADOS: DR. VINCENZO DI MANSO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012106-2
RECORRENTE: JOÃO AMARILDO REIS DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRA. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDA: ARNULF BANTEL
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/08/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.013721-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA E DENIS LIMA RESPLANDES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013533-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADA: AMANDA COELHO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – FALTA DE INTERESSE - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO ELENCADOS NA PROPOSTA - NÃO APRESENTAÇÃO DA APÓLICE – MULTA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A ausência de requerimento administrativo ou a sua interposição não é óbice ao acesso ao Judiciário para reivindicar eventual direito lesado.

A exigência de documentos estranhos à proposta gera ônus indevido imposto à beneficiária, configurador de desequilíbrio na relação de consumo entre as partes.

A apólice figura como instrumento do contrato de seguro onde devem constar os riscos assumidos, o valor do objeto e o prêmio a que se obriga o segurado, além do tempo de vigência.

Incidem os juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC) em se tratando de obrigação contratual, desde a constituição em mora, ou seja, a partir da citação, segundo inteligência do artigo 219 do CPC.

O termo inicial da correção monetária é a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000515-6 – BOA VISTA/RR.
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RÉU: FRANCINALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra o r. despacho de fl. 22, da lavra do MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, bem como o envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça, objetivando solicitar a ambos o envio de endereço atualizado da vítima.

Sustenta o reclamante, em síntese, que o indeferimento daquelas diligências caracteriza flagrante cerceamento da atividade acusatória e viola a busca pela verdade real, atentando “contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja oficiada à Receita Federal em Roraima, bem como para que seja realizada consulta, via e-mail, à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de buscar o endereço atualizado da vítima; no mérito, pede o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 16/33 e 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, apesar de deter o dominus litis, conforme apontado pelo Juízo singular, não parece razoável, em princípio, considerar que a faculdade conferida ao Ministério Público de realizar as diligências que entender cabíveis signifique que o magistrado deva indeferir requerimentos do Parquet que visem ao bom andamento do processo.

Nesse sentido:

“CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO PARQUET – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.

2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.” (TJRR, CP n.º 0000.10.000523-0, C. Única – C. Plenária, Rel. Des. Robério Nunes, j. 03/08/2010, DJe 13/08/2010).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, porquanto o procedimento penal encontra-se paralisado e cerceada a atividade acusatória.

ISTO POSTO, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar, para determinar ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal que expeça ofício à Receita Federal em Roraima, para obtenção do endereço atualizado da vítima, bem como realize consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se ao reclamado o teor da presente decisão, requisitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considero desnecessária a oitiva da parte contrária, dada a ausência de interesse processual.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000511-5 – BOA VISTA/RR.
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RÉU: JOHN HERBERT DA SILVA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra o r. despacho de fl. 22, da lavra do MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, bem como o envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça, objetivando solicitar a ambos o envio de endereço atualizado da vítima.

Sustenta o reclamante, em síntese, que o indeferimento daquelas diligências caracteriza flagrante cerceamento da atividade acusatória e viola a busca pela verdade real, atentando “contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja oficiada à Receita Federal em Roraima, bem como para que seja realizada consulta, via e-mail, à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de buscar o endereço atualizado da vítima; no mérito, pede o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 16/33 e 37/38).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, apesar de deter o dominus litis, conforme apontado pelo Juízo singular, não parece razoável, em princípio, considerar que a faculdade conferida ao Ministério Público de realizar as diligências que entender cabíveis signifique que o magistrado deva indeferir requerimentos do Parquet que visem ao bom andamento do processo.

Nesse sentido:

“CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO PARQUET – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.
2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.” (TJRR, CP n.º 0000.10.000523-0, C. Única – C. Plenária, Rel. Des. Robério Nunes, j. 03/08/2010, DJe 13/08/2010).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, porquanto o procedimento penal encontra-se paralisado e cerceada a atividade acusatória.

ISTO POSTO, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar, para determinar ao MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal que expeça ofício à Receita Federal em Roraima, para obtenção do endereço atualizado da vítima, bem como realize consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se ao reclamado o teor da presente decisão, requisitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considero desnecessária a oitiva da parte contrária, dada a ausência de interesse processual.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000099-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

PACIENTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (cópia anexa), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000726-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALMIR PAZ LEÃO

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Almir Paz Leão inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato - proc. n.º. 010.2010.903.072-5, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verbis:

“Conforme informado pelo autor, a taxa mensal de juros cobrada pelo requerido repousa em 1,62%. Nada obstante possível a revisão dos contratos, firme a jurisprudência no sentido de que os juros praticados dentro da taxa média do mercado não podem ser considerados como abusivos. (...)
Logo, não demonstrada a abusividade, ausentes os demais requisitos legais, indefiro a pretendida tutela antecipada.”

O agravante alegou não ter sido requerida a redução da taxa de juros, como entendeu o magistrado, e sim a retirada da capitalização mensal de juros, tendo em vista não ter havido pacto neste sentido. Disse ter embasado o pedido liminar na planilha GAUSS, com a mesma taxa de juros aplicada, ou seja, 1,62% ao mês.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou o recorrente pela concessão de efeito ativo para que: a) possa consignar em juízo as parcelas vincendas no valor que entende devido; b) permaneça na posse do veículo; e c) se abstenha a agravada de incluir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 527, III do CPC autoriza o relator a deferir a antecipação da tutela recursal; a concessão, pelo relator, de medida denegada pelo juiz de primeiro grau, é chamada pela doutrina de efeito ativo do agravo. Neste caso, imprescindível a análise dos pressupostos do art. 273 do CPC.

No caso em análise, o recorrente pugna pela aplicação da planilha GAUSS sob alegar que a Tabela Price aplicada ao contrato prevê a capitalização mensal de juros, devendo ser afastada. Não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, a fumaça do bom direito apta a conceder o efeito ativo ao recurso. Trata-se de prova complexa, que exige perícia contábil para verificar a autenticidade dos cálculos. Ademais, os juros mensais repousam em 1,62%, taxa consentânea com a realidade do mercado financeiro, como já assentei em diversos julgados. A alegada capitalização mensal não fica evidente na planilha juntada às fls.99/101.

De outra banda, não é possível vislumbrar a ocorrência de danos graves e irreparáveis. Diga-se, a propósito, nem foi anunciada pelo agravante a possibilidade de sua ocorrência permanecendo a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo, em consequência do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000675-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES.

PACIENTE: GILDÁSIO REIS LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROGENILTON FERREIRA GOMES, em favor de GILDÁSIO REIS LIMA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª

Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde abril de 2009, por suposta infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 18/40.

Em parecer de fls. 42/45, a douta Procuradoria de Justiça opina pela prejudicialidade do writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 02/08/10, o paciente foi condenado a 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) dias-multa, como incurso nos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superada a alegação de excesso de prazo na prolação da decisão final.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000045-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS.

PACIENTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (cópia anexa), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000759-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA.
PACIENTE: ANDERSON SANTANA BARBOSA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 75/76 e 85/87), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000499-3 – BONFIM/RR.
IMPETRANTE: CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA.
PACIENTE: ADEMAR DE SOUZA FIRMINO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fl. 60), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000524-8 – BOA VISTA/RR.
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RÉU: LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra o r. despacho de fl. 22, da lavra do MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, bem como o envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça, objetivando solicitar a ambos o envio de endereço atualizado da vítima.

Sustenta o reclamante, em síntese, que o indeferimento daquelas diligências caracteriza flagrante cerceamento da atividade acusatória e viola a busca pela verdade real, atentando “contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja oficiada à Receita Federal em Roraima, bem como para que seja realizada consulta, via e-mail, à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de buscar o endereço atualizado da vítima; no mérito, pede o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 16/33 e 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, apesar de deter o dominus litis, conforme apontado pelo Juízo singular, não parece razoável, em princípio, considerar que a faculdade conferida ao Ministério Público de realizar as diligências que entender cabíveis signifique que o magistrado deva indeferir requerimentos do Parquet que visem ao bom andamento do processo.

Nesse sentido:

“CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO PARQUET – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.
2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.” (TJRR, CP n.º 0000.10.000523-0, C. Única – C. Plenária, Rel. Des. Robério Nunes, j. 03/08/2010, DJe 13/08/2010).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, porquanto o procedimento penal encontra-se paralisado e cerceada a atividade acusatória.

ISTO POSTO, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar, para determinar ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal que expeça ofício à Receita Federal em Roraima, para obtenção do endereço atualizado da vítima, bem como realize consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se ao reclamado o teor da presente decisão, requisitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considero desnecessária a oitiva da parte contrária, dada a ausência de interesse processual.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000518-0 – BOA VISTA/RR.

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.

RÉU: ARNALDO DOS SANTOS LIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de correção parcial, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra o r. despacho de fl. 22, da lavra do MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, bem como o envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça, objetivando solicitar a ambos o envio de endereço atualizado da vítima.

Sustenta o reclamante, em síntese, que o indeferimento daquelas diligências caracteriza flagrante cerceamento da atividade acusatória e viola a busca pela verdade real, atentando “contra a correta observância das normas procedimentais, dando ensejo a tumulto e balbúrdia processual, encerrando verdadeiro error in procedendo”.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que seja oficiada à Receita Federal em Roraima, bem como para que seja realizada consulta, via e-mail, à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de buscar o endereço atualizado da vítima; no mérito, pede o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 16/33 e 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, apesar de deter o dominus litis, conforme apontado pelo Juízo singular, não parece razoável, em princípio, considerar que a faculdade conferida ao Ministério Público de realizar as diligências que entender cabíveis signifique que o magistrado deva indeferir requerimentos do Parquet que visem ao bom andamento do processo.

Nesse sentido:

“CORREIÇÃO PARCIAL – DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL REQUERIDA PELO PARQUET – INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO – ACOLHIMENTO DA MEDIDA.

1. A correção parcial é medida disciplinar que visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária do andamento regular do processo, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. Inteligência do art. 322 do RITJRR.

2. Impõe-se o acolhimento da medida se o magistrado indefere diligência imprescindível requerida pelo Ministério Público atinente à localização de vítima.” (TJRR, CP n.º 0000.10.000523-0, C. Única – C. Plenária, Rel. Des. Robério Nunes, j. 03/08/2010, DJe 13/08/2010).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, porquanto o procedimento penal encontra-se paralisado e cerceada a atividade acusatória.

ISTO POSTO, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, concedo a liminar, para determinar ao MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal que expeça ofício à Receita Federal em Roraima, para obtenção do endereço atualizado da vítima, bem como realize consulta aos órgãos conveniados a este Poder Judiciário, mediante envio de e-mail à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comunique-se ao reclamado o teor da presente decisão, requisitando-lhe as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Considero desnecessária a oitiva da parte contrária, dada a ausência de interesse processual.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010393-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADOS: DR. TIAGO ALBANO FERREIRA MATOS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante Antonio dos Santos Lemos para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000611-3 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Mantenho o indeferimento da liminar, por seus próprios fundamentos, mutatis mutandis.

Considerando a petição e documentos de fls. 345/440, noticiando a conversão da prisão temporária em preventiva, retire-se o processo da pauta e dê-se nova vista à d. Procuradoria de Justiça.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000627-9 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Mantenho o indeferimento da liminar, por seus próprios fundamentos, mutatis mutandis.

Considerando a petição e documentos de fls. 323/407, noticiando a conversão da prisão temporária em preventiva, retire-se o processo da pauta e dê-se nova vista à d. Procuradoria de Justiça.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000159-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: IVEISNETE OLIVEIRA DA SILVA OU IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA.
PACIENTE: IVEISNETE OLIVEIRA DA SILVA OU IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ter sido o Relator do Habeas Corpus n.º 0000.10.000015-7, impetrado em favor de Martinho Aldo da Silva Frutuoso, co-réu na mesma ação penal (0010.09.207537-2) – cf. espelhos anexos.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000609-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o Recurso Especial interposto às fls. 16/29, não tem efeito suspensivo, e em respeito ao princípio da celeridade que deve nortear a prestação jurisdicional, proceda-se o desapensamento dos Agravos Regimentais, encaminhando-os à Presidência para o necessário juízo de admissibilidade.

Após, certifique o ato no feito principal, remetendo-o à conclusão.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.012496-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 212.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000580-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUTEMBERG JONSON LIMA SARAIVA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 55/56 e determino a citação dos litisconsortes passivos necessários, Vera Lúcia Saraiva e José Nunes Saraiva, autora e réu da ação declaratória de união estável – processo nº 010.2009.901.844-1.

Boa Vista, 22 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 0010.05.107652-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, para julgamento das medidas urgentes relacionadas ao feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (autos nº 010.05.107652-8);

II – Existindo nos autos informações suficientes para julgamento do conflito, deixo de requisitá-las;

III – Posto isso, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer (art. 116, § 5º, CPP);

IV – Após, retornem-me conclusos;

V – Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000266-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS.
PACIENTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ser o Relator da Apelação Criminal n.º 000009012518-8, interposta pelo paciente (espelho anexo).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000048-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.****PACIENTE: JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Considerando a informação de fl. 49, baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que seja aberta vista à Defensoria Pública e cumprido o despacho de fl. 47.

Registro que o atraso na tramitação do presente writ vem sendo causado por culpa exclusiva da defesa.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000353-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ARLINDO DE HOLANDA BESSA****ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO****AGRAVADO: T. DE FARIAS – ME LAMINADOS BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Considerando a informação de que o agravado não foi localizado, encontrando-se em local incerto e não sabido, intime-se o mesmo por edital.

Boa Vista, 19 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000543-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa, remetendo-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.901278-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Baixem os autos a 3ª Vara Cível, para que providencie a juntada de cópia integral do processo virtual, conforme a Lei 11.419/06 e a Resolução 001/2009 da CGJ.

Boa Vista, RR, 15 de julho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000755-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. ALENCAR COSTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Ausente pedido liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, CPC.

Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000763-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ALITON A. MENEZES
AGRAVADO: CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Ausente pedido liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, CPC.

Após, dê-se vista a Douta Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 527, VI.

Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.138781-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013279-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ELIAS MONTEIRO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Expeça-se Guia de Execução Provisória em favor do réu ELIAS MONTEIRO, remetendo-a ao juízo da 3ª Vara Criminal, nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE AGOSTO DE 2010.
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011761-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO FINASA S/A****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****APELADO: KENNEDY CAVALCANTE MACHADO****ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO****DECISÃO**

I – Altere-se a capa dos autos, haja vista a renúncia à fl. 218. Mantenha-se apenas a Dra. Sophia Moura nas futuras publicações.

II – Na decisão às fls. 204/207, determinei a correção da certidão de trânsito em julgado à fl. 159. Observo, contudo, que o prazo para recurso da decisão monocrática às fls. 151/157 era de 5 (cinco) dias, posto ser possível impugná-la apenas através de agravo regimental ou embargos de declaração. Destarte, deve ser mantida a certidão de trânsito em julgado à fl. 159.

III – Remetam-se ambos os feitos à 5ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.013176-3 – BOA VISTA/RR****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS****RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ****DESPACHO**

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 66/67;

II – Após, archive-se o feito;

III – Publique-se;

IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1446 – Autorizar o afastamento, no período de 30 a 31.08.2010, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do Curso de Orçamento Público, promovido pela Escola Nacional da Magistratura e Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, no período de 30 a 31.08.2010, e da Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, no dia 30.08.2010, a realizarem-se na cidade de Goiânia-GO, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1447 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 30 a 31.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1448 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.08.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar do 54.º Encontro do Colégio dos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal – ENCOGE, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 26 a 27.08.2010.

N.º 1449 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 25 a 28.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1450 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 26.08 a 01.09.2010.

N.º 1451 – Autorizar o afastamento, no período de 26 a 27.08.2010, da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, para participar do Curso de Técnicas de Conciliação, a realizar-se na cidade de Goiânia-GO, no dia 27.08.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1452, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a inoperância da rede de computadores, bem como do Sistema SISCOM, ocasionada por problemas no equipamento *switch*, que interrompeu as comunicações de rede internas da Comarca de Pacaraima,

Considerando a necessidade de substituição do equipamento para o restabelecimento da operacionalidade dos sistemas da Comarca de Pacaraima,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Pacaraima, no período de 04 a 05 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1453, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor dos Ofícios n.º 037/2010 e 039/2010, ambos do 3.º Juizado Especial Cível,

RESOLVE:

Designar os servidores e estudantes abaixo relacionados para exercerem a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.08.2010:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Lairto Estevão de Lima Silva	Chefe de Gabinete de Juiz
2	Simone Maria Miranda De Lima Silva	Assistente Judiciário
3	Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro	Estudante
4	Iago Gomes de Almeida	Estudante
5	Natália Aparecida Freire de Araújo	Estudante

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1454, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Leiloeira Administrativa, nos autos do PA n.º 698/2010, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função.

Art. 2.º - Constituir Equipe de Apoio ao Leilão dos Veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, classificado pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Material, como antieconômicos.

Art. 3.º - Designar os servidores **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR e **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, para, sob a presidência da Leiloeira Administrativa, comporem a referida equipe.

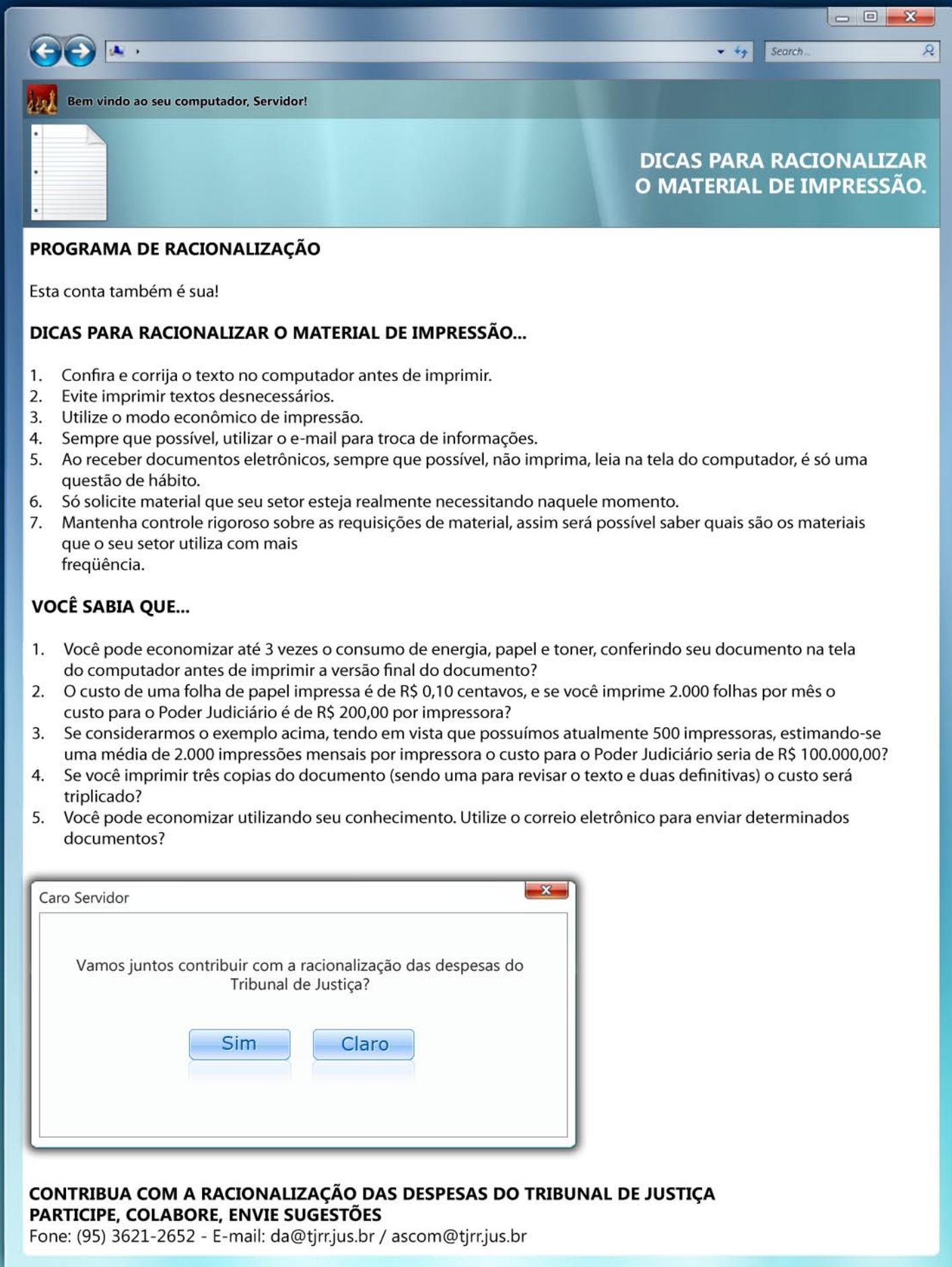
Art. 4.º - Esta Equipe de Apoio tem por finalidade auxiliar a Leiloeira Administrativa em todas as atividades necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5.º - A constituição da referida equipe não dispensa o apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL

Expediente: 26/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.720/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis – Roraima	
Motivo: Cumpri mandados	
Período: 09 a 10 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1951/2010**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Aquisição de móveis para compor o gabinete da Presidência desta Corte e os gabinetes dos Desembargadores****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 04, Lote 11: itens 111, 112, 114 e 115 e Lote 12: itens 6 e 8, na quantidade solicitada.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2381/2010**

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça / Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Buscar carga de gás na zeladoria – na Cúria
Período:	19 de julho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **087/2010 - FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Solicita a Contratação de Empresa ou Profissional Qualificado para Ministrando Curso de Atualização da Língua Portuguesa.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexistência reconhecida nos autos.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa INSTITUTO EADVIRTUAL ENSINO E PESQUISA LTDA – ME, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, no valor de R\$ 10.235,00.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.

Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emissão de Nota de Empenho.

Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Augusto monteiro
Diretor-Geral do TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2575/2010**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista - RR
Motivo:	Cumprimento de Alvará de Soltura, Mandados de réu preso e entregar documentos no Cartório Cível – Meta 2
Período:	30 a 31/7/ 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.714/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR
----------	-----------------------

Motivo:	Cumprimento de mandado
Período:	13.08.2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Almério Monteiro de Souza	Motorista
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.710/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	17 a 18/08/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2725/2010**

Origem: **Sadir Dantas Rocha**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

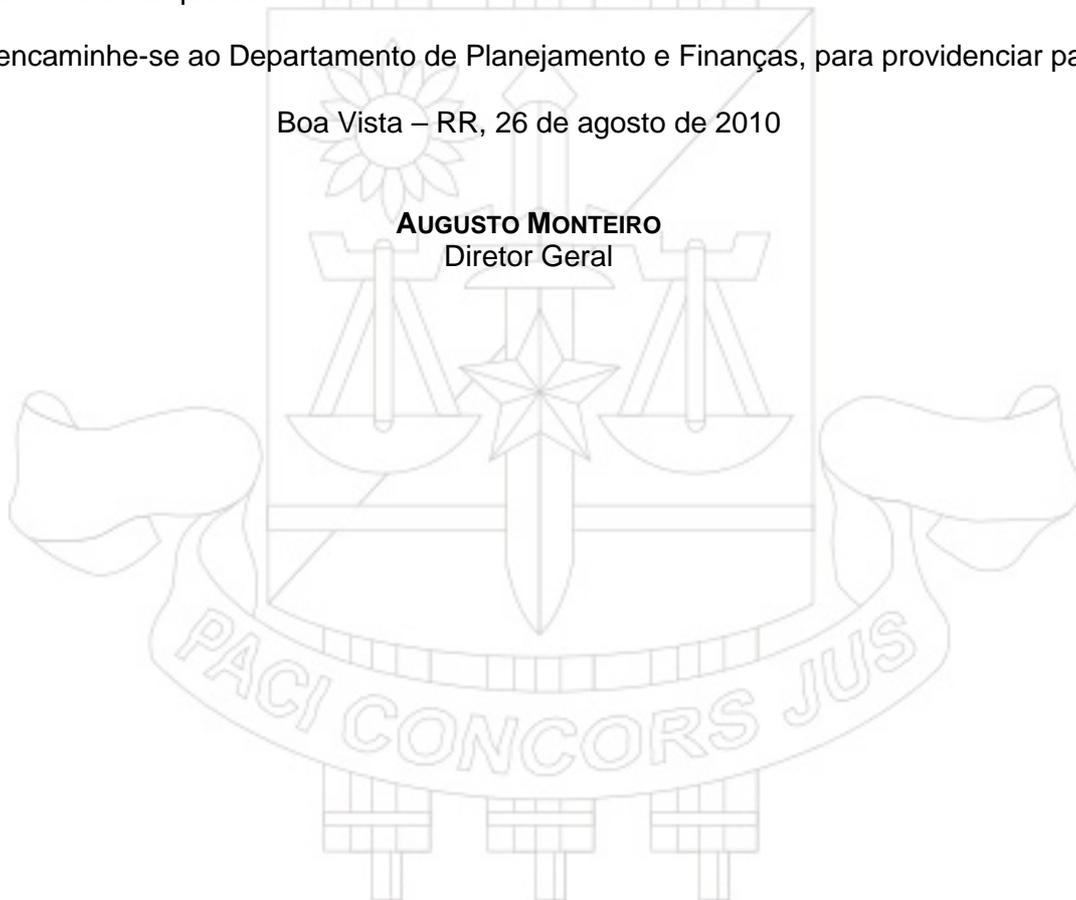
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 9/9 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona rural do Município de Boa Vista (Casa Pai-Região do Água Boa) - RR
Motivo:	Conduzir equipe do CHAME-Centro Humanitário de Apoio à Mulher, em cumprimento ao despacho constante no Ofício/GAB. JESP-VDF C/MULHER Nº 012/2010,
Período:	3 e 17/8/ 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sadir Dantas Rocha	Chefe Seg. e Trans. de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

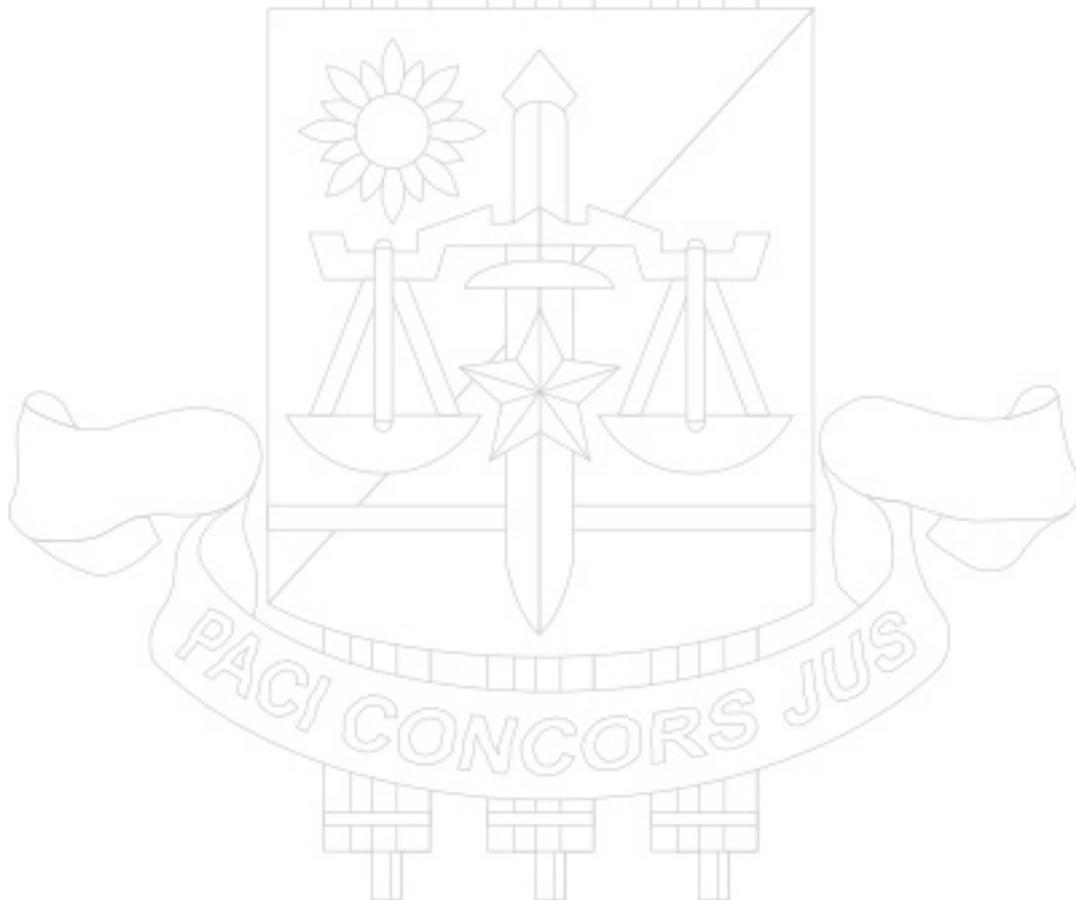


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2712/2010****Origem: Eleonora Silva de Moraes****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/08/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1095/2009
ASSUNTO:	Solicita contratação de empresa especializada para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local e 0800
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 978.798,69
CONTRATADA:	Telemar Norte Leste S/A
DATA:	Boa Vista, 19 agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 134	000910-RO-N: 145
000341-AM-N: 165	000003-RR-N: 149
000463-AM-A: 099, 101	000005-RR-B: 073, 076, 081, 144
000479-AM-A: 326	000010-RR-A: 099, 101
001312-AM-N: 003, 004	000023-RR-N: 122
001874-AM-N: 073	000025-RR-A: 203
002790-AM-N: 073	000031-RR-N: 100
003032-AM-N: 186	000041-RR-E: 193
003063-AM-N: 121	000042-RR-N: 064
003351-AM-N: 155, 159, 162	000052-RR-N: 249
003492-AM-N: 003, 004	000056-RR-A: 096, 099, 204
003541-AM-N: 073	000058-RR-B: 073, 074
003859-AM-N: 326	000058-RR-N: 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 169, 170, 171, 172
004076-AM-N: 186	000060-RR-N: 109, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 169, 170, 171, 172
004117-AM-N: 077	000066-RR-A: 183
004236-AM-N: 159, 162	000070-RR-B: 080
004269-AM-N: 186	000072-RR-B: 188
004621-AM-N: 085	000073-RR-B: 326
004766-AM-N: 133, 136	000074-RR-B: 119, 122, 144, 176, 186, 299, 300
004868-AM-N: 326	000077-RR-A: 326
004873-AM-N: 326	000077-RR-E: 070, 073, 156, 168
004876-AM-N: 135	000078-RR-A: 086, 113, 150, 152, 153, 154, 158
005065-AM-N: 127	000078-RR-N: 078, 203
005071-AM-N: 326	000079-RR-A: 001, 065, 154, 163
005086-AM-N: 096, 132	000082-RR-N: 248, 249
005267-AM-N: 136	000083-RR-E: 192
005688-AM-N: 318	000084-RR-A: 070, 098, 284, 288
005694-AM-N: 174	000087-RR-B: 175
006003-AM-N: 085, 133, 136	000087-RR-E: 089, 166, 185
006237-AM-N: 085, 133, 136, 138	000090-RR-E: 086, 091, 137, 207
006582-AM-N: 159, 162	000094-RR-B: 150
025520-AM-N: 208	000094-RR-E: 126, 316
028837-AM-N: 073	000095-RR-E: 157, 183
013827-BA-N: 186	000099-RR-E: 108
010422-CE-N: 159	000100-RR-B: 231
010423-CE-N: 162	000101-RR-B: 086, 091, 098, 100, 127, 137, 165, 173, 180, 207
015080-DF-N: 166	000105-RR-B: 084, 103, 104, 106, 107, 131, 160, 161, 163, 164, 181, 195
020894-DF-N: 197	000107-RR-A: 079
028730-DF-N: 318	000110-RR-E: 002
008773-ES-N: 134, 140	000110-RR-N: 108
069383-MG-N: 073	000112-RR-E: 097
106202-MG-N: 197	000113-RR-E: 104, 106, 107, 124, 129, 194
002680-MT-N: 082	000114-RR-A: 073, 096, 192
005478-MT-N: 157	000116-RR-E: 001
006056-PE-N: 002	000118-RR-A: 206
018064-PE-N: 099	000118-RR-N: 096, 200, 320, 337
058199-RJ-N: 073	000119-RR-A: 181, 188
082966-RJ-N: 074	000120-RR-B: 082
090820-RJ-N: 073	000121-RR-N: 304
151056-RJ-N: 162	000124-RR-B: 326, 327
000655-RO-A: 145	000125-RR-E: 088, 166, 196
	000125-RR-N: 129

000128-RR-B: 097, 175, 190
000130-RR-N: 207
000131-RR-B: 072
000136-RR-E: 166, 192, 196
000137-RR-E: 166
000139-RR-B: 155
000141-RR-A: 205
000143-RR-E: 093, 187
000144-RR-A: 306, 327
000146-RR-A: 183, 231
000147-RR-B: 128
000149-RR-A: 189
000149-RR-N: 178
000153-RR-N: 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 169
000154-RR-E: 336
000155-RR-B: 167, 316, 326, 327
000155-RR-E: 325
000160-RR-B: 066
000160-RR-N: 188
000162-RR-A: 079, 130, 183
000162-RR-E: 325
000164-RR-N: 184
000165-RR-A: 069
000165-RR-B: 334
000167-RR-A: 157
000168-RR-E: 318
000169-RR-N: 065, 183
000171-RR-B: 108, 206
000172-RR-B: 079, 182
000172-RR-E: 085, 133
000175-RR-B: 123, 124, 129, 166, 194
000176-RR-N: 078, 195
000178-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 072, 302, 326
000179-RR-E: 304
000180-RR-A: 130
000181-RR-A: 098, 127, 137
000182-RR-B: 113, 150, 152, 153, 154, 157, 158
000184-RR-A: 102, 150
000185-RR-A: 082
000185-RR-N: 197
000187-RR-B: 188
000187-RR-N: 306
000189-RR-N: 080, 326
000190-RR-B: 274
000190-RR-E: 197
000191-RR-B: 318, 327
000191-RR-E: 197
000192-RR-A: 108, 199
000193-RR-A: 183
000197-RR-A: 304
000199-RR-B: 166
000200-RR-A: 177
000201-RR-A: 129
000202-RR-B: 108
000203-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 072, 102, 302, 326
000205-RR-B: 069, 071, 210, 217, 226, 227, 237, 238, 239, 240, 241, 247, 248, 251, 252, 253, 255, 257, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 290, 291, 292, 293, 294, 295
000206-RR-N: 077
000208-RR-A: 123, 124, 334
000208-RR-E: 317
000209-RR-A: 120, 182
000209-RR-N: 200
000210-RR-N: 318, 325, 326
000212-RR-N: 080
000214-RR-B: 122
000215-RR-B: 212, 213, 215, 225, 228, 230, 233, 236, 242, 243, 244, 245, 246, 250, 254, 256, 259, 260, 273
000218-RR-B: 311, 326
000220-RR-B: 232, 235
000222-RR-N: 080
000223-RR-A: 167, 305
000223-RR-N: 072, 078, 183
000224-RR-B: 071, 210
000225-RR-N: 076, 081, 208
000226-RR-B: 007, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 275, 276, 277, 278
000226-RR-N: 006, 092, 316
000229-RR-B: 082
000231-RR-N: 190
000233-RR-B: 185
000233-RR-N: 077
000236-RR-N: 141
000239-RR-A: 094, 095, 139
000240-RR-B: 350
000240-RR-N: 108
000242-RR-N: 351
000245-RR-A: 102, 108
000246-RR-B: 330, 331
000247-RR-B: 075, 160, 206
000248-RR-B: 190, 327
000251-RR-B: 202
000258-RR-A: 185
000260-RR-A: 186
000260-RR-B: 192
000260-RR-N: 189, 274
000262-RR-N: 156, 318
000263-RR-B: 157
000263-RR-N: 092, 123, 124, 126, 129, 142, 143, 146, 147, 148, 194, 326
000264-RR-A: 003, 004, 005, 006
000264-RR-B: 279, 289, 296, 297, 298
000264-RR-N: 070, 073, 088, 089, 092, 096, 098, 121, 125, 127, 128, 151, 156, 166, 173, 179, 185, 193, 196, 301, 304
000269-RR-N: 070, 073, 121, 156, 166, 184, 193, 194
000270-RR-B: 089, 092, 098, 125, 127, 128, 173
000272-RR-B: 160, 201
000273-RR-B: 209, 211, 235, 244, 266
000276-RR-A: 327, 338

000276-RR-B: 002	000430-RR-N: 188
000277-RR-A: 301	000432-RR-N: 126
000277-RR-B: 205	000436-RR-N: 327
000279-RR-N: 068	000444-RR-N: 088, 108
000285-RR-N: 157, 183	000445-RR-N: 093, 118
000287-RR-B: 085, 145, 185, 189	000447-RR-N: 129
000287-RR-N: 326	000451-RR-N: 083, 087
000288-RR-A: 309	000456-RR-N: 120, 135, 168
000288-RR-N: 136	000457-RR-N: 093, 175, 187
000289-RR-A: 132, 191	000467-RR-N: 192
000290-RR-N: 156	000468-RR-N: 202
000291-RR-A: 177, 191	000473-RR-N: 326
000295-RR-A: 095	000474-RR-N: 109, 114, 171, 172, 217, 226, 227, 237, 238, 239,
000297-RR-A: 323	240, 241, 247, 248, 251, 252, 253, 255, 257, 258, 261, 262, 263,
000297-RR-B: 082	264, 265, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 290, 291, 292, 293,
000298-RR-B: 082, 202	294, 295
000299-RR-A: 345	000475-RR-N: 078, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117
000299-RR-N: 144, 199, 318, 326, 336	000478-RR-N: 001
000300-RR-A: 310	000479-RR-N: 299
000300-RR-N: 082	000481-RR-N: 082, 085, 095, 139, 140
000305-RR-N: 350, 351	000483-RR-N: 002, 326
000312-RR-B: 185	000493-RR-N: 325
000316-RR-A: 079	000497-RR-N: 315
000316-RR-N: 006, 092, 126, 166, 188	000500-RR-N: 090
000323-RR-A: 098, 127, 179	000503-RR-N: 063
000327-RR-N: 132	000504-RR-N: 108
000333-RR-A: 090	000505-RR-N: 101, 134, 140
000333-RR-N: 010, 332	000507-RR-N: 090
000337-RR-N: 080, 318	000508-RR-N: 186
000342-RR-A: 310	000510-RR-N: 079
000345-RR-N: 188	000512-RR-N: 079
000352-RR-N: 155, 168	000520-RR-N: 159, 162
000355-RR-N: 191	000530-RR-N: 303
000358-RR-N: 217, 226, 227, 237, 238, 239, 240, 241, 247, 248,	000535-RR-N: 093
251, 252, 253, 255, 257, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 280, 281,	000539-RR-A: 093
282, 283, 285, 286, 287, 290, 291, 292, 293, 294, 295	000542-RR-N: 205
000365-RR-N: 144	000550-RR-N: 092, 098, 125, 127, 128, 179
000368-RR-N: 192	000554-RR-N: 127, 179
000379-RR-N: 071, 210, 211, 299, 300, 302, 303	000555-RR-N: 316
000381-RR-N: 157, 159, 185	000557-RR-N: 317
000383-RR-N: 067	000561-RR-N: 004, 318
000384-RR-N: 105	000564-RR-N: 328
000385-RR-N: 188, 326	000568-RR-N: 101, 134, 140, 317
000387-RR-N: 105	000576-RR-N: 226
000392-RR-N: 345	000582-RR-N: 094, 139
000393-RR-N: 077, 345	000598-RR-N: 318
000394-RR-N: 092, 210	000601-RR-N: 198
000408-RR-N: 090	000605-RR-N: 073, 326
000410-RR-N: 069, 070, 186, 351	000609-RR-N: 128
000412-RR-N: 167	000627-RR-N: 086, 113, 187
000416-RR-N: 165	044250-RS-N: 145
000420-RR-N: 006	013481-SP-N: 073
000421-RR-N: 326	058020-SP-N: 073
000424-RR-N: 210, 211, 300, 301, 302, 303	079546-SP-N: 073
000425-RR-N: 327	098709-SP-N: 073

126504-SP-N: 190
126540-SP-N: 189
196403-SP-N: 209, 214, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224,
228, 229, 230, 231
197527-SP-N: 155, 162
226775-SP-N: 333

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

001 - 0013241-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013241-3
Autor: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 151.058,22.
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Embargos de Terceiro

002 - 0186636-53.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186636-9
Autor: Hildete Pires Menezes da Silva
Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010. Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Execução de Sentença

003 - 0006896-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006896-2
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 348.039,63.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

004 - 0006900-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006900-2
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 57.184,29.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

005 - 0087918-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087918-0
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Souza e Montanha e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 22.633,66.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

006 - 0111934-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111934-4
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Laerth Paixão de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.912,84.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

Execução Fiscal

007 - 0135362-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135362-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.742,57.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

008 - 0013234-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013234-8
Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 0013277-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013277-7
Indiciado: F.S.O.
Distribuição por Dependência em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

010 - 0134103-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134103-7
Sentenciado: Helvisson Campos Magalhaes
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/08/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Pedido / Providência

011 - 0013235-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013235-5
Requerido: Elias Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

012 - 0005114-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005114-2
Réu: E.T.S.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 0013231-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013231-4
Indiciado: J.L.A.
Distribuição por Dependência em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

014 - 0013221-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013221-5
Réu: R.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0013219-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013219-9
Réu: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013232-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013232-2
Réu: R.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0135619-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135619-1
Indiciado: D.R.B.M. e outros.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0139400-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139400-2
Indiciado: A.S.M.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0155318-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155318-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0184476-55.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184476-2
Indiciado: W.P.L.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0191047-42.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191047-2
Indiciado: F.T.R.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0194574-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194574-2
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0205656-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205656-2
Indiciado: R.S.M.
Transferência Realizada em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 0013222-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013222-3
Indiciado: A.M.A.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013223-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013223-1
Indiciado: W.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013224-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013224-9
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013225-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013225-6
Indiciado: J.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013226-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013226-4

Indiciado: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013227-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013227-2
Indiciado: J.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013228-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013228-0
Indiciado: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013229-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013229-8
Indiciado: C.E.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013230-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013230-6
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

033 - 0012482-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012482-4
Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0012480-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012480-8
Autor: C.D.R.B.
Réu: A.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

035 - 0012460-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012460-0
Executado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012461-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012461-8
Executado: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012462-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012462-6
Executado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012476-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012476-6
Executado: C.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

039 - 0012479-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012479-0
Criança/adolescente: W.V.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Atos Infracion

040 - 0012321-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012321-4
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012322-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012322-2

Infrator: G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012323-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012323-0

Infrator: J.L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012324-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012324-8

Infrator: B.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012325-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012325-5

Infrator: G.J.S.K.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012481-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012481-6

Infrator: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0011923-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011923-8

Indiciado: J.W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0170846-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170846-4

Indiciado: W.R.L.L.

Transferência Realizada em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011927-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011927-9

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011928-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011928-7

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011929-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011929-5

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011930-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011930-3

Indiciado: R.F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011931-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011931-1

Indiciado: F.J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0011932-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011932-9

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011933-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011933-7

Indiciado: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011934-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011934-5

Indiciado: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011935-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011935-2

Indiciado: J.A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011936-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011936-0

Indiciado: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011937-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011937-8

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0011922-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011922-0

Indiciado: J.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 19/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011924-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011924-6

Indiciado: E.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011925-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011925-3

Indiciado: J.E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011926-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011926-1

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

063 - 0208027-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, com base nas provas carreadas aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento e saque junto a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, dos valores referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em decorrência da morte por acidente automobilístico de CARLOS RUBENS PAULO, ocorrido em 28 de julho de 2007. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

064 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto à Gerência Regional de Administração do MF em Roraima (GRA/MF/RR) dos valores devidos à Maria Izalena Rodrigues Veras, referente a pagamento retroativo de pensão civil (meses de junho/2002 a dezembro/2003), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Após o pagamento das custas iniciais e finais pelos requerentes, expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

065 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuzal Dalzoto Tosin e outros.

Ato Ordinatório: Port.002/00.A inventariante, para manifestação acerca do laudo de avaliação apresentado pelo perito às fls.430, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme r.despacho e fls.429,02.Boa Vista-RR,23/08/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

066 - 0068161-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, com base no acima exposto, ADJUDICO em favor de ALBA MACHADO, o único bem deixado pelo falecido, qual seja, um automóvel marca VW/GOL SPECIAL, de cor vermelha, fabricação/modelo 2002/2003, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos caso existentes. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25/08/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

067 - 0191104-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Expeçam-se os formais de partilha P.R.I.A Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Invest.patern / Alimentos

068 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, para declarar que O.R. da S. é pai biológico de W.N.A., podendo este adotar seu patronímico e filiação. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal do postulante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 25/10/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

069 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Sentença: Acordo homologado. .

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

070 - 0093535-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093535-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Após,transitada em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. Sem custas. Fixohonorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

071 - 0120603-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120603-4

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Após, transitada em julgado, dê-se baixa definitiva dos autos. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Anulatória Ato Jurídico**

072 - 0060252-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima

Réu: Roma Angelica de França e outros.

Despacho: Arquive-se, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Execução

073 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Final da Decisão: Assim, recebendo os presentes embargos, o rejeito por inexistentes os erros de omissão e contradição alegados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça

Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 0033510-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033510-4

Exequente: Cícero Candido Alves

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: VISTO, em inspeção. Desapense-se e cumpra-se o restante da decisão de fls. 474. BV, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed

075 - 0173529-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173529-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Vistos, em inspeção. Verifique-se quanto ao estado da ação de Insolvência, referida. BV, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

076 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Diga o executado. BV, 16/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

077 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 661, observada a promoção ministerial. BV, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

078 - 0027917-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.

Ato Ordinatório: Intimar para retirar a Certidão de Crédito em favor do exequente.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

079 - 0069893-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Ofício a PGE/RR. Após, archive-se. BV, 25/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

080 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para conhecimento da penhora e querendo oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

081 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Exequente: Renarli Dias Gois

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Diga o executado. BV, 16/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Indenização

082 - 0094275-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Ato Ordinatório: Intimar a parte ré HDI Seguros S/A, para retirar a petição desentranhada de (fls. 336/338).

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Arresto/sequestro

083 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

084 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: Renove a intimação de fl. retro advertendo o autor nos termos do inciso III do art. 267 do CPC. Cumpra-se. 25/08/2010. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto.ATO ORDINATÓRIO Ao autor: comparecer em cartório, no prazo de 05(cinco) dias, para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 12 de julho de 2010. Daiana Maboni Escrivã em exercício Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

085 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: Defiro o requerido a fls. 83. Intime a parte autora para proceder no prazo de cinco dias o depósito de que trata o referido expediente. Intime-se. Boa Vista, 25.ago.2010. Iarly José Holanda de Souza, juiz Substituto.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

Embargos de Terceiros

086 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Recebo o apelo de fls. 244/255, em seus efeitos legais. Intime o recorrido para apresentar contrariedade no prazo legal. Após, ao TJ, com nossas homenagens. Boa Vista, 24.ago.2010. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

Execução

087 - 0157114-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157114-4

Exeqüente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Indenização

088 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Despacho: Proceda-se a publicação retro, advertendo o autor das consequências previstas no art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 25 ago. 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza. ATO ORDINATÓRIO Ao autor: comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para recolher valor referente a despesa do Oficial de justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta nº 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça. Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2010. Daiana Maboni Escrivã em exercício Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

5ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

089 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Josias Soares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Apelação

090 - 0010787-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010787-8

Autor: B.S.B.S.

Réu: C.E.A.P.

ERRATA na edição n.º 4382, p. 64, que circulou no dia 24/08/2010 do processo de APELAÇÃO, a onde se lê "...suspensivo.", leia-se: "...devolutivo."

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Busca/apreensão Dec.911

091 - 0119804-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119804-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marcelo Pereira da Silva

Sentença: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cautelar Inominada

092 - 0148105-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - IV). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

093 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000445RR, Dr(a). BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Depósito

094 - 0096571-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

095 - 0096570-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 142. Ao arquivo. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos Devedor

096 - 0114597-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114597-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva

Execução

097 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

098 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 08/09/2010 às 10:00h. 2ª PRAÇA 23/09/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível) Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)/Intimação da parte

AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), bem como para que compareça em cartório para receber o edital de fls. 405/406 para efetuar publicação, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), bem como para que compareça em cartório para receber o edital de fls. 405/406 para efetuar publicação, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Svirino Pauli

099 - 0006349-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: José Maria Menezes Filho e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Sileno Kleber da Silva Guedes

100 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 07/10/2010 às 10:00h. 2ª LEILÃO 26/10/2010 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)Intimação da parte AUTORA para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE 4336). (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

101 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

102 - 0037034-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

103 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

104 - 0063004-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

105 - 0071862-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado,

archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

106 - 0075548-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Alex Lima e Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

107 - 0075558-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

108 - 0092463-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 206 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a exeqüente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 06/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

109 - 0128572-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128572-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0131321-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131321-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Pinto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

111 - 0131356-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

112 - 0135410-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135410-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Veneranda dos Santos

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

113 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

114 - 0138778-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138778-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0138948-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138948-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

116 - 0142572-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142572-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

117 - 0142765-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142765-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Carlos a R Silva

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo Civil. Condono a parte exequente ao pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

118 - 0178419-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000445RR, Dr(a). BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

119 - 0185344-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185344-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

120 - 0073663-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução de Sentença

121 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Thomas Augusto Amaral Neves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0006379-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

123 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

124 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

125 - 0135191-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135191-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

126 - 0083486-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

127 - 0104962-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475 - J - §1º do CPC. Boa Vista, 14/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

128 - 0157773-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB,

Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carina Nóbrega Fey Souza, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira

Monitória

129 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

130 - 0146696-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

131 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Anulatória

132 - 0177930-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida sobre pedido de desistência de fls.80 (CPC:art.267,§4º); Prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Busca/apreensão Dec.911

133 - 0159868-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

134 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls.82; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De

Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

135 - 0167213-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167213-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luís Cláudio de Melo

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

136 - 0171365-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171365-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Osmarina Ferreira Pinto

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

137 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Decisão: Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no art.4º, do DL 911/69, defiro pedidos de fls. 98/99, para determinar a CONVERSÃO do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, todavia, sem perder sua natureza fiduciária. Cite-se a Devedora para entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, além de contestar a ação, sob pena de revelia (CPC:art.902). Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato a ser realizado pelo Sr. Oficial de Justiça. Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se o requerido no item 5 do pleito de fls. 98/99, via Sistema on-line de Restrição Judicial de veículos (RENAJUD). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

138 - 0178542-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

139 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Despacho: Defiro requerimento de fls.80; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

140 - 0186898-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neisval Nascimento da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 77; Manifeste-se a parte Requerente sobre resposta do ofício fls. 81/83; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

141 - 0167378-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167378-3

Requerente: V S Yamashita Me
Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.

Despacho:

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

142 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls.82; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10%(dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC:art.600,IV c/c art. 656,§1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

143 - 0185830-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 115; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

144 - 0161010-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima
DESPACHO (REPUBLICAÇÃO): Compulsando os autos, constatado que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar e passo, desde logo, a sanear o presente feito (CPC: art. 331, § 3º). Fixo como ponto controverso a obrigação de destituir os Requerentes do encargo de garantidores solidários em contrato de crédito firmado junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A. Assim, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I). Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Expediente necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Declaratória

145 - 0179834-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 148; Recebo a apelação (fls. 161/173), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 175; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Walter Gustavo da Silva Lemos

Depósito

146 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Despacho: Defiro requerimento de fls.117; Ao arquivo provisório;

Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independentemente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

147 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls.129; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Requerida a fim de que indique a localização dos bens; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

148 - 0184955-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 108. Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

149 - 0051614-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito despacho de fls.230; Verifico que o caso em tela, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que não há necessidade de produção de provas além das constantes nos autos; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art.330,I). Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

Execução

150 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para manifestar se ainda possui interesse no feito, no prazo legal. Boa Vista, 25/08/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

151 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Exequente: L.C.L.

Executado: M.M.C.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

152 - 0007182-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

Despacho: Tendo em vista r. decisão de fls. 106/109, bem como a recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias; Pena de extinção; Intime-se, pessoalmente, para tal desiderato; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

153 - 0007435-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007435-8

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/a

Executado: Monte Azul Moveis Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal. Boa Vista, 25/08/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

154 - 0007437-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

155 - 0007508-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007508-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

Despacho: Verifico que o presente feito já fora sentenciado; Cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 338/339; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

156 - 0007650-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007650-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 258/259; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0007679-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se a apresentação do original da petição, interposta via fac-símile, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias (Lei nº 9.800/99:art.2º);Compulsando os autos, verifico que desde abril/2009 a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a recomendação Conjunta nº01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

158 - 0007863-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

159 - 0007969-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007969-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

PUBLICAÇÃO:Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho às fls. 326. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

160 - 0062993-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Semaria de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 214; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

161 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 105; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

162 - 0072004-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072004-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

163 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 210; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de novaintimação. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

164 - 0075025-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvana dos Santos Przubilwicz

Despacho: Defiro requerimento de fls. 212; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

Despacho: Defiro requerimento de fls. 295; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

166 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 370; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Cardoso Ribeiro

167 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação ao cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

168 - 0103859-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 201/202; Expedientes

necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0127662-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127662-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Haide Ambrosio da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.. sobre a juntada de resposta de bloqueio.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

170 - 0128617-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128617-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Nazaré Oliveira Alves

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

171 - 0135409-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135409-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ismar Bernardo de Andrade

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0142609-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142609-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 157; Antes, à Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, em havendo concordância com os cálculos apresentados, Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandato; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivrino Pauli

174 - 0163965-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Charles Ribeiro da Silva

175 - 0165972-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do Provimento nº 002/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado, a fim de cobrar o mandado de fls. 106; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

176 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o Executado opôs embargos tempestivos, conforme certidão de fls.77; O Executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos (CPC:art.736); Portanto, desentranhe-se petição e demais documentos às fls.59/66 e fls.70/71, bem como peça de fls.68/69, remetendo-as ao Cartório Distribuidor para registro, autuação e posterior distribuição por dependência aos presentes autos (CPC:art.736, parágrafo único); Após, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

177 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exequente: Francisco a Feitosa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 50); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Execução de Honorários

178 - 0081427-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários.Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

179 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 75; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

180 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Exequente: Sivrino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

Despacho: Defiro requerimento de fls. 62; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandato; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivrino Pauli

Execução de Sentença

181 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averba-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor (CPC: art. 674); Portanto, indique o Exequente a ação correspondente; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

182 - 0007151-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Durbem da Silva Lima

Despacho: Compulsando os autos verifico a incapacidade postulatória da parte Executada (fls.388); Portanto indefiro, por hora, pedido de homologação do acordo fls.(384/388); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA-Juiz de Direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

183 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 287 dos presentes autos. Do que para constar, lavro o presente. Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dra. Geralda Cardoso. sobre cálculos de fls. 287

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

184 - 0007283-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Executado: Ronam Marinho e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspéf Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado de fls. 268; Encaminhe-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos

186 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Excepta; Prazo de 10 dias; Após, voltem os autos conclusos para decisão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

Exibição de Documentos

187 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar que o banco Requerido apresente os contratos celebrados entre as partes, durante os 05 últimos anos, bem como, apresente os extratos referentes à conta corrente nº 0003305-7; b) Condene a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ordem de R\$ 510,00 (CPC: §4º, art. 20). Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso o referido pagamento não ocorra, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 12/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos

Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

Indenização

188 - 0094261-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros.

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 358; Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Débora Mara de Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Josimar Santos Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena

189 - 0096643-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Ato Ordinatório: Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Executada acerca da Penhora realizada nos autos em epígrafe, conforme Termo de Penhora de fls. 143. Do que para constar, lavro o presente. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

190 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Multipl S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls.349; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA-Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho

191 - 0157619-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: cumpra-se v. Acórdão de fls. 157; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Marlene Moreira Elias, Paula Cristiane Araldi

192 - 0165405-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Despacho: Esclareça o Requerente o pleito de fls. 1.018; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA-Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

193 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Intimação da parte autora para se manifestar sobre a resposta do bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

194 - 0045541-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 288; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte requerente, independente de nova intimação. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13 de agosto de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 214; Requeira o que entender de direito.; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

196 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

197 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para que, de acordo com a Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, seja efetuado o pagamento da diligência, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas

Outras. Med. Provisionais

198 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho em apenso; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Pedido / Providência

199 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Defiro pedido de fls. 238/239; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12 de agosto de 2010. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Reinteg/manut de Posse

200 - 0182613-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Despacho: Verifico que este juízo foi declarado competente para processar e julgar o presente feito; Portanto, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 13/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz

Reinteg. Posse de Veículo

201 - 0182006-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182006-9

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 88; Manifeste-se a parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 86; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10/08/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

202 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

Alvará Judicial

203 - 0000467-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000467-8

Requerente: G.A.S. e outros.

DESPACHO. O valor do seguro real, deferente do seguro Bradesco, não discrimina seus beneficiários. Desta forma, seguindo as formas do Código Civil, estes são os herdeiros do falecido. Considerando que o de cujus deixou um filho reconhecido (Bruno Aquino) e que pende de julgamento perante esta vara ação de investigação de paternidade post mortem, pendente de realização de exame de DNA, entendo que deva ser resguardado eventual direito desta filha ainda reconhecida. Acaso, ao final, reste excluída a paternidade, não haverá óbice para que os requerentes levantem normalmente o valor depositado em juízo, mediante alvará judicial. Por isso, indefiro o pedido retro, determinando o cumprimento da decisão de fl. 277, no prazo de 05 dias. Intime-se, via publicação no DJE. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe

Arrolamento/inventário

204 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Ficam concedidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Dissolução Sociedade

205 - 0190177-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M.

INTIMAÇÃO. Intimar parte autora via DJE, para retirar o Formal de Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

Inventário

206 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espolio de Noemia Ribeiro de Araújo

DESPACHO. Tendo em vista o julgamento de todos os incidentes relacionados a este inventário, intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar últimas declarações, certidões negativas de débitos das três esferas e comprovante de recolhimento do ITCMD. Deverá, ainda, indicar se a herdeira testamentária já falecida, deixou herdeiros e quem a sucederá por representação, ou, se for o caso, se a deixa testamentária de dividirá entre os demais herdeiros. Indique, ainda, a situação do automóvel destinado a Alexssandro de Souza. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca de valores em favor da de cujus, conforme informado à fl. 153. Boa Vista, 20 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti,

Geraldo João da Silva

Inventário Negativo

207 - 0000576-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado para tomar ciência das fls. 181/182.(Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli

Reconhecimento Paternidade

208 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora para dizer acerca do custeio do exame de DNA. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução

209 - 0087835-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087835-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

210 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

211 - 0114636-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114636-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

212 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0003751-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003751-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 0009231-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 0009322-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

Expeça-se Carta Precatória. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0009398-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

219 - 0009578-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009578-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 03 anos em tramitação sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 3. Int. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR,

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR,

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR,

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009691-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível."

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0009715-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 0009890-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009890-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0009902-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009902-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0015764-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0015918-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015918-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 03 anos em tramitação sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 3. Int. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique

Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível."

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa

Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 0091201-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091201-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Expeça-se ofício ao DETRAN/RR. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Indefiro, por ora, o pedido formulado em fls. 166. Boa Vista/RR, 20 de

agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0093130-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093130-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0093266-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

236 - 0094309-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094309-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0100372-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100372-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do

executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a

escrivanha para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa

Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0100953-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100953-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0101214-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101214-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0101305-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101305-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0101323-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101323-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

242 - 0101552-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101552-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

243 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Expeça-se Carta Precatória. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 0101563-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101563-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

245 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0102927-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102927-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0103117-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103117-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0106052-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106052-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Indefiro, por ora, a transferência dos valores bloqueados às fls. 38. Intimem-se por edital. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0107426-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107426-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

250 - 0107539-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107539-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 0115525-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115525-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

Indefiro, por ora, o pedido de Transferência. Intime-se o Executado, por seu curador especial, para opor embargos, no prazo legal. Defiro o desbloqueio requerido às fls. 88. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0115531-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115531-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0118988-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118988-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0120026-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias e outros.

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0120135-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120135-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Esclareça o pedido o exequente, haja vista que o mandado já fora juntado nos autos, conforme se verifica às fls. 69/71. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0120389-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120389-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0122906-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122906-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0127516-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127516-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mn Maccagnan e outros.

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível."

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0128768-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128768-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva

"Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0129473-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129473-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0130576-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130576-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0132717-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132717-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 66. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

267 - 0132719-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132719-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

268 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

269 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o(s) Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

270 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Indefiro, por ora, o pedido formulado em fls. 66. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

273 - 0141828-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141828-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0142232-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142232-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a da Costa Barros Me e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Aline Dionisio Castelo Branco

275 - 0144788-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144788-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

276 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

277 - 0146159-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 0154363-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

1. A presente execução fiscal está há mais de 03 anos em tramitação sem que o exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; 2. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, devendo dar ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se; 3. Int. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

279 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

280 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me e outros.

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0157316-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157316-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0157447-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157447-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0158277-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158277-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves

"Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

285 - 0158387-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158387-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0159409-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159409-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido às fls. 61. Expeça-se carta precatória, com finalidade proceder a citação do Executado Luiz Carlos Lira Bahia, no endereço indicado à fl. 62. Deverão instruir, obrigatoriamente, a referida carta, cópias dos seguintes documentos: petição inicial (f. 02), certidões de dívida ativa (fl. 04), despacha de folhas 06. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0159450-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3.

Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0159615-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159615-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

289 - 0159914-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159914-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

290 - 0159985-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159985-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0160035-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160035-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza

Indefiro, por ora o pedido de bloqueio de conta corrente da parte executada. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0160223-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160223-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0160239-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160239-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0161209-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161209-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M P de Melo - Me

Indefiro por ora o pedido de redirecionamento da execução fiscal. Tendo em vista que o Exequente não comprovou a responsabilidade legal da parte indicada às fls. 44. Oficie-se à Receita Federal, a fim de que esta informe ao Juízo a movimentação financeira da Executada. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0161450-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161450-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0162652-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162652-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

297 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

"Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito."

Advogado(a): Marcelo Tadano

298 - 0167887-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167887-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda e outros.

"I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação" Boa Vista, RR, 24/08/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

299 - 0124525-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124525-5

Autor: Alice Alves de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vistas. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

300 - 0135584-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135584-7

Autor: Manoel Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos, conforme requerido às fls. 438. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

301 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ordinária

302 - 0140386-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

303 - 0166642-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166642-3

Requerente: Jose Ruzimarques Menezes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

304 - 0010656-39.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010656-4
 Réu: Ednaldo Gomes Vidal
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/09/2010 às 09:00 horas.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

305 - 0010742-10.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010742-2
 Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/09/2010 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

306 - 0096719-62.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096719-1
 Réu: Renato da Silva Miranda
 MANIFESTE-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ART. 422, CPP, NO PRAZO LEGAL.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas

307 - 0002913-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002913-0
 Réu: Raimundo Nonato de Souza
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

308 - 0011668-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011668-9
 Réu: Francisco Wilson de Sousa
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/09/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0011771-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011771-1
 Réu: João Napiame de Souza
 Audiência ADIADA para o dia 30/08/2010 às 10:30 horas. Despacho: Intime-se o advogado, Dr. Warner Velasque Ribeiro, OAB-RR 288A, para comparecer à audiência designada para o dia 30/08/2010, às 10h30min. 25/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

310 - 0449977-35.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449977-8
 Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.
 FINAL DE DECISÃO : "... Diante do que foi exposto acima, DEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de KENNEDY DE LIMA RODRIGUES. Expeça-se alvará de soltura e coloque-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao MP e à Defensoria Pública, uma vez que o advogado Roberto Guedes foi nomeado apenas para a audiência do dia 13/08/2010. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25/08/10. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.
 Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

311 - 0005718-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005718-0
 Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima
 Despacho: Intime-se o advogado constituído para apresentar o instrumento de procuração do réu no prazo de cinco dias. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

312 - 0009658-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009658-4
 Réu: Fabio Costa Neves
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010073-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010073-3
 Réu: Valdir Correa da Silva e outros.
 Decisão: Pedido Deferido. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0010917-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010917-1
 Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

315 - 0012946-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012946-8
 Réu: Mario Castro de Souza Filho
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justiça Militar

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

316 - 0064589-53.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064589-8
 Indiciado: E.P. e outros.
 Despacho: Intime-se (...) a Defesa para fins do art. 359 CPPM, no prazo de 05 dias. Em 16/08/2010. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

Crime C/ Incolum. Pública

317 - 0057697-31.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057697-8
 Réu: Sebastião Barreto Pinho
 Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 08/09/2010 às 14:30 horas.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

318 - 0207537-08.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207537-2
 Autor: Ministério Público de Roraima
 Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.
 Despacho: 1) Determino ao Senhor Escrivão Judicial a modificação da classe processual adequando-a aos tipos penais constantes do recebimento da denúncia. 2) Considerando a certidão 1695, determino as intimações dos i. Advogados ANDRÉ HUMBERTO F. PAPAEO, CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO, JOSY KEILA BERNARDE DE CARVALHO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS, MAURO SILVA DE CASTRO, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES, para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível

cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 3) No mesmo sentido, fica(m) o(s) nobre(s) advogado(s) devidamente intimado(s) com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 4) Com o decurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Helaine Maise de Moraes França, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

319 - 0002299-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002299-4

Réu: Abraao da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

320 - 0022675-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva

Despacho: 1. INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, O ADGOGADO DO ACUSADO, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR Nº113, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

321 - 0025623-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025623-5

Réu: Raimundo Garcia da Costa Neto

Despacho: (...)Determino a intimação do denunciado, devendo o acusado ser notificado para este ato processual, ficando ciente que terá, o direito de fazer - se acompanhado de advogados, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Se for o caso, requisitar o réu junto ao DESIPE; (...)Cumpra-se.Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0091421-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091421-9

Réu: Augusto Tomé Trindade

Despacho: Considerando que os possíveis crimes ocorreram na cida de Bonfim/RR, local onde deverá ser processado e julgado, nos termos da resolução de nº 02 de 11 de fevereiro de 2009 do Egrégio Tribunal Pleno; Assim, determino a remessa dos autos de nº 0010.04.91421 - 9 ao douto Juízo da Comarca de Bonfim/RR, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

Despacho: 1. INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, O ADGOGADO DO ACUSADO, DR. ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR Nº 297-A, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICA -DJE, A FIM DE QUE SE MANIFESTE, PRAZO DE 05(CINCO) DIAS (FEITO PERTENCENTE À META 02 - CNJ), PARA QUE SE PRONUNCIE SOBRE O ADIAMENTO DA DENUNCIA DE FLS. 05/07. CUMPRASE. BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

324 - 0197531-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197531-9

Réu: Claudio Feitosa da Silva

Despacho: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do CPP, ao cartório para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; (...) cumpra-se.Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2010. MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0213003-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Despacho: (...) Teno o acusado ANTÔNIO JÚLIO PINTO, através de

seus Defensores, manifestou a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo; (...)Cumpra-se.Boa vista - RR, 23 de agosto de 2010, MMª Juíza substituta JOANA SARMENTO DE MATOS.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Mauro Silva de Castro

Crime de Tóxicos

326 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 4.863, hei por bem determinar ao senhor Escrivão Judicial que adote as providências no sentido de encaminhar os autos a honrada Defensoria Pública, para cumprimento do item 07 da decisão de fls. 4.761/4.762 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

327 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: 1) Defiro parcialmente a douda Cota Ministerial de fls. 1.274. 2) Conforme se depreende dos autos, às fls. 1.220, 1.228, os i. Advogados dos acusados foram devidamente intimados, por 02 (DUAS) VEZES, para apresentarem memoriais escritos em substituição aos debates orais, todavia inexplicavelmente os profissionais abandonaram a causa sem justo motivo e sem esperar o decurso do prazo de 10 (dez) dias da comunicação da renúncia, bem como não comprovaram essa renúncia, o que causou sérios prejuízos para o bom andamento processual, em virtude da desídia dos ilustres advogados. 3) Considerando que os acusados foram devidamente intimados, para, querendo, constituírem novos advogados particulares, sob pena de serem-lhes nomeados Defensores Dativos, entretanto quedaram-se silentes. 4) Em vista disso, nomeio Defensores Dativos aos réus, os ilustres Defensores Públicos que atuam nesta Especializada, para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal, esclarecendo que existem teses conflitantes nos autos. 5) Por fim, considerando que os acusados durante toda a instrução criminal tiveram suas defesas patrocinadas por advogados particulares, fixo honorários em 30 (trinta) salários mínimos, para cada um dos acusados, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

Inquérito Policial

328 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Aguarda resposta email/ofício.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

329 - 0008684-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008684-1

Autor: D.P.C.

Despacho: (...)Defiro o pedido do delegado de polícia civil, e via consequencia, decreto a prisão preventiva da representada NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES, (...) por garantia da ordem pública e por conveniência da intrução criminal. (...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Caíli Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

330 - 0132561-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132561-8

Sentenciado: Eric Carneiro de Araujo

Sentença:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, paragrafo único.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 21/08/2009Euclides Calil FilhoJuiz de Direito Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

331 - 0155669-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

332 - 0182861-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182861-7

Sentenciado: Raimundo Walter de Moraes Barros

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decrteo nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Paragrafo Único, do Decreto acima mencionado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 04/08/2010Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

333 - 0007036-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007036-5

Réu: João Carlos Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Vicente de Paulo Lopes Machado

Crime C/ Meio Ambiente

334 - 0154389-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154389-5

Réu: Jânio Oliveira de Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Fernando Teixeira Migliorin

Crime de Trânsito - Ctb

335 - 0174131-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174131-7

Indiciado: N.D.F.M.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/11/2010 às 09:15 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

336 - 0013053-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013053-2

Réu: J.A.M.

"(...)Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará de soltura em favor de Jeferson Articlino Medeiros."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

337 - 0051895-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051895-6

Indiciado: A.B.U. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 155, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

338 - 0123752-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123752-6

Réu: Antonio Souza da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 114, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): André Luiz Vilória

Crime C/ Meio Ambiente

339 - 0141926-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141926-2

Réu: Wilton Oliveira Morais

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

340 - 0118013-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118013-0

Réu: Salunilson Andrade Almeida

Decisão: " 1. Decreto a revelia da acusada SALUNILSON ANDRADE ALMEIDA, nos termos do art. 367, 2ª parte, do Código de Processo Penal; 2. Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 96, item 2. 3. Dê-se nova vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

341 - 0036050-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036050-8

Indiciado: A.F.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem

sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA DE ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

342 - 0192950-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192950-6

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 94, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto". Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0013085-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013085-4

Indiciado: V.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

344 - 0012458-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012458-4

Executado: I.S.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

24/08/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Guarda

345 - 0176982-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.176982-1

Autor: P.S.R.

Criança/adolescente: P.P.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

346 - 0002161-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002161-6

Autor: R.G.C.

Réu: R.S.F. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

347 - 0162627-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162627-8

Criança/adolescente: P.P.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0216066-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216066-1

Autor: N.C.F.L.

Criança/adolescente: F.G.C.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0008009-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008009-1

Criança/adolescente: J.G.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

350 - 0216072-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216072-9

Autor: L.S.B.C.

Criança/adolescente: S.M.S.A. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

351 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Diante do exposto, defiro novamente o pedido de bloqueio de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinqüenta) Reais, referente a um mês do consumo do leite Neocate. Concedo ao Município o prazo de 48 horas para comprovar a compra e efetiva entrega do alimento à requerente, sob pena de conversão do bloqueio em seqüestro. P.R.I. e cumpra-se Boa Vista - RR 24/08/2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA -Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Natanael de Lima Ferreira, Sabrina Amaro Tricot

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Execução Juizado Especial

352 - 0205088-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205088-8

Apenado: Ronne Charles Luz de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

353 - 0011920-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011920-4

Indiciado: J.M.S.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 29/09/2010, às 08:45 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 08:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011921-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011921-2

Indiciado: R.I.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 29/09/2010, às 08:30 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

355 - 0009289-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009289-8

Indiciado: V.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

356 - 0005658-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005658-8

Réu: Marcio Soriano Oliveira

Aguarda resposta inquérito policial. aguarda remessa de inquérito da Delagacia para apensamento apensem-se os autos de Inquérito Policial correspondente
 Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0006261-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006261-0

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Aguarda resposta inquérito policiaç.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0008754-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008754-2

Réu: Joao Batista da Silva de Jesus

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0011063-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011063-3

Indiciado: N.S.F.J.

SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp

VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0011093-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011093-0

Indiciado: D.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0011095-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011095-5

Indiciado: W.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0011097-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011097-1

Indiciado: F.S.F.

SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0011893-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011893-3

Indiciado: R.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0011916-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011916-2

Indiciado: G.G.C.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 074

008039-MT-A: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061

010898-PA-N: 074

000090-RR-E: 074

000101-RR-B: 074

000245-RR-B: 073, 074

212016-SP-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0000773-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000773-9

Autor: Francisca Gomes da Silva.

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

002 - 0000774-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000774-7
Autor: Francisco Marques de Sousa
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000775-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000775-4
Autor: Zuleide Fernandes dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000776-75.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000776-2
Autor: Lucélia dos Santos Costa
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

005 - 0000778-45.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000778-8
Autor: Luiz Almeida Amassack
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

006 - 0000781-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000781-2
Autor: Helena Ferreira
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

007 - 0000783-67.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000783-8
Autor: Lucimar Lira de Lima
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

008 - 0000784-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000784-6
Autor: Crispim Rodrigues de Araújo
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

009 - 0000785-37.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000785-3
Autor: Alzira Ferreira Serrão
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

010 - 0000787-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000787-9
Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

011 - 0000791-44.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000791-1
Autor: Raimunda Macedo Ugarte
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000794-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000794-5
Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

013 - 0000800-06.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000800-0
Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

014 - 0000801-88.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000801-8
Autor: Maria de Jesus Almeida Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

015 - 0000802-73.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000802-6
Autor: Elci Bessa dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

016 - 0000804-43.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000804-2
Autor: Damiana de Souza Moraes
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

017 - 0000805-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000805-9
Autor: Odília Maria da Conceição França
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

018 - 0000809-65.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000809-1
Autor: Antonio Rodrigues de Souza
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

019 - 0000810-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000810-9
Autor: Natalia Gomes da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

020 - 0000811-35.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000811-7
Autor: Francisca das Chagas Dias
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

021 - 0000813-05.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000813-3
Autor: Raimundo Gomes Melo
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

022 - 0000818-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000818-2
Autor: Rilma Conrado Alves
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

023 - 0000820-94.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000820-8
Autor: Andrea de Freitas Cavalcanti
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

024 - 0000822-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000822-4

Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

025 - 0000825-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000825-7

Autor: João Maria de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

026 - 0000826-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000826-5

Autor: José dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

027 - 0000828-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000828-1

Autor: Maria da Silva Teixeira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

028 - 0000841-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000841-4

Autor: J.G.O.A. e outros.

Réu: R.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000843-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000843-0

Autor: A.L.S.P. e outros.

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

030 - 0000837-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000837-2

Autor: D.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

031 - 0000842-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000842-2

Autor: Leidivânia Moraes de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

032 - 0000840-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000840-6

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

033 - 0000772-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000772-1

Autor: Maria de Lourdes Pacheco

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

034 - 0000777-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000777-0

Autor: Gabriel Cosme de Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

035 - 0000779-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000779-6

Autor: Raimundo Bezerra da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

036 - 0000780-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000780-4

Autor: Natalia Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000782-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000782-0

Autor: Maria Bela Onofre

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

038 - 0000786-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000786-1

Autor: Irui Bento Neves

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

039 - 0000788-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000788-7

Autor: Maria Antônia Gonzaga Dias

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

040 - 0000789-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000789-5

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

041 - 0000790-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000790-3

Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

042 - 0000792-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000792-9

Autor: Maria Suely Peres de Quinto

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

043 - 0000793-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000793-7

Autor: Maria dos Milagres Thereza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

044 - 0000795-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000795-2

Autor: Antonio Dantas Ramos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

045 - 0000796-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000796-0
Autor: Silvana Pereira da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

046 - 0000797-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000797-8
Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

047 - 0000798-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000798-6
Autor: Ozaltino Martins da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

048 - 0000799-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000799-4
Autor: José Cipriano Leal
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

049 - 0000803-58.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000803-4
Autor: Edinalva Alexandre Virginio
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

050 - 0000806-13.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000806-7
Autor: Ruan Rodrigues Bezerra
Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

051 - 0000807-95.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000807-5
Autor: Francisca das Chagas Gomes dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

052 - 0000808-80.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000808-3
Autor: Izabel Romeiro Vasco
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

053 - 0000812-20.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000812-5
Autor: Manoel Alexandre dos Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

054 - 0000815-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000815-8
Autor: Valdenor Martins de Oliveira
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

055 - 0000816-57.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000816-6
Autor: Maria Francisca Cabral de Matos
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

056 - 0000817-42.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000817-4
Autor: Gildete dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

057 - 0000819-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000819-0
Autor: Nazinha Inácio Pereira
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

058 - 0000821-79.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000821-6
Autor: Antonio Gonçalves da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

059 - 0000823-49.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000823-2
Autor: João Juvêncio Melgueiro
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

060 - 0000824-34.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000824-0
Autor: Edvaldo Paixão Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

061 - 0000827-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000827-3
Autor: João Batista Lopes
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

Ret/sup/rest. Reg. Civil

062 - 0000838-18.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000838-0
Autor: Elane José Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000839-03.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000839-8
Autor: Raimunda Nonata Barbosa de Lemos
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

064 - 0000836-48.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000836-4
Autor: Maria da Conceição Ferreira dos Santos
Réu: Rita Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 439,50 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/10/2010, ÀS 08:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

065 - 0000829-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000829-9
Indiciado: M.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000830-41.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000830-7
 Indiciado: G.C.B.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000831-26.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000831-5
 Indiciado: C.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000832-11.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000832-3
 Indiciado: E.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000833-93.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000833-1
 Indiciado: F.A.F.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000834-78.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000834-9
 Indiciado: A.L.E.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000835-63.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000835-6
 Indiciado: J.D.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.07.011014-1
 Exequente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Manifestação do exequente Às fls.139, na qual requer atualização dos valores constantes do auto de penhora de fls.72. defiro o pedido de fls 139.publique-se. CCI 16.08.2010@ MM.Juiz Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Sivirino Pauli

Juizado Cível

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

075 - 0000771-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000771-3

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Fabrício Alberto S. da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Arrolamento/inventário

072 - 0001733-57.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001733-9

Inventariante: Francisco Barbosa Viana Filho e outros.

Despacho: Intimação todos via DJE, haja vista a celeridade de que se busca na META-2 do nivelamento do Conselho o Nacional de Justiça. Prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.Ato Ordinatório: Intimação dos herdeiros:ADEMILTON DA SILVA VIANA, LUZIA VALDENEIDE VIANA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RONNES BENÍCIO DA SILVA, SIMONE BENÍCIO DA SILVA, ROSÂNGELA DA SILVA SEIXAS, JONH LENNON BENÍCIO DA SILVA, FRANCISCO BARBOSA VIANA FILHO, MEIRE REJANE BARBOSA VIANA E REJANETE DA SILVA VIANA, para dizerem se tem interesse em proceder o inventário por meio de Escritura Pública, nos termos do art.982 e seguintes do CPC.Boa Vista, 25 de agosto de 2010. (a)Maria do P.S.N. Queiroz. Escrivã Judicial.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

073 - 0014331-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014331-2

Autor: Cardan Importação e Exportação Comércio e Serviços Ltda e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar a ação.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução

074 - 0011014-61.2007.8.23.0020

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 012, 015, 016

000118-RR-N: 011

000131-RR-N: 006

000278-RR-A: 011

000323-RR-N: 013

000536-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000963-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000963-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Sérgio Paulino Vieira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 974,92.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000958-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000958-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria Izabel Tomaz

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.698,10.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000960-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000960-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Portal Madeira Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.371,76.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000961-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000961-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Portal Madeira Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.280,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000962-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000962-7

Autor: Roberto Francisco Clemêncio

Réu: Elivaldo Simeão Vieira

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 29.264,27.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0000959-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000959-3

Autor: Walberson Cesar Viana

Réu: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

007 - 0000964-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000964-3

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

008 - 0000957-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000957-7

Indiciado: S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Averiguação Paternidade

009 - 0000780-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000780-3

Autor: J.P.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000782-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000782-9

Autor: I.S.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 0010363-96.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010363-2

Réu: Wilson Pereira dos Santos

Despacho: I - Vistas à Defesa para apresentação de alegações finais; II - Em não sendo apresentadas as alegações pelo patrono do acusado, deem-se vistas à DPE para fazê-lo. Dra. Sissi Marlene, Juíza de Direito Substituta. Mucajaí, 25 de agosto de 2010.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Cível

012 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Data para audiência de conciliação. Cite-se por meio de Carta Precatória. Publique-se. MCI, 24/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

013 - 0000663-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000663-1

Autor: Josefa Gusmão de Queiroz

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: (-) Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. P.R. Intime-se tão somente a autora, pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. MCI, 24/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade

014 - 0000749-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000749-8

Autor: DeJane Mota do Nascimento

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Sentença: (-) Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R..C. Arquive-se. MCI, 24/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000840-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000840-5

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

I - Designe-se data para audiência de conciliação. II - Cite(m)-se pelo procedimento sumaríssimo. III - Intime(m)-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 23/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

016 - 0000892-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000892-6

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Elizabeth Januário da Silva

Data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Publique-se. MCI, 24/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003747-RO-N: 025
000116-RR-B: 010
000159-RR-E: 051
000160-RR-N: 038
000176-RR-B: 037, 050
000351-RR-A: 051
000463-RR-N: 051
231747-SP-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0001641-17.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001641-0
Autor: Maria Helena Saraiva da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inventário

002 - 0001642-02.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001642-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Nilza Reginatto
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0001659-38.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001659-2
Autor: Lucas Macedo Leitão
Réu: Rogério Sérgio Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001661-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001661-8
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

005 - 0001663-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001663-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Oliveira Marques
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0001660-23.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001660-0
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Eliseu Alves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001664-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001664-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: M Rita Santos Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

008 - 0001658-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001658-4
Réu: Mamed Alle Marie Filho
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001662-90.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001662-6
Réu: João Augusto dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0001657-68.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001657-6
Réu: Francisco Ferreira Alves
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Termo Circunstanciado

011 - 0001643-84.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001643-6
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001644-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001644-4
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

013 - 0001656-83.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001656-8
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

014 - 0000320-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000320-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Emidio Izidio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000400-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000400-2

Autor: Francisca Isabel Dulina Gonçalves

Réu: Luis Gonçalves da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000462-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000462-2

Autor: Ibama

Réu: Antonio da Silva Quincor

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000907-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000907-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M Soares Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000917-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000917-5

Autor: Iago Vasconcelos Feitosa Gomes e outros.

Réu: Charles de Sousa Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000954-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000954-8

Autor: Evilin Regina da Silva Eloi

Réu: Reginaldo de Assis Ferreira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000983-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000983-7

Autor: União

Réu: Raimundo Nonato Cardoso

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001422-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001422-5

Autor: Franciele da Conceição Barros

Réu: Eronilson Barros Barreto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

022 - 0009489-89.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009489-8

Requerente: E.A.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0001117-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001117-1

Autor: G.M.S.S.

Réu: G.S.P.

(...)Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, de 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

024 - 0003241-83.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003241-0

Requerente: Rita Souza da Silva

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de alvará no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos filhos menores, representados por suas respectivas genitoras. Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0009822-41.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009822-0

Autor: Cristiane Kruger Ribas

Réu: Francisco Buratti

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Fernando Lérias

026 - 0000256-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000256-8

Autor: Manoel de Jesus Mendes

Réu: Dorgivaldo Guedes Araújo e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000979-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000979-5

Autor: Ibama

Réu: Antonio da Silva Quincor

Leilão REALIZADO.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000982-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000982-9

Autor: Ibama

Réu: Antonio Jose Rodrigues da Silva

Leilão REALIZADO.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001043-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001043-9

Autor: Paulo Gilberto da Silva Dantas

Réu: Pablo Jacome Dantas

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001338-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001338-3

Autor: União

Réu: Lúcio Lima dos Santos

Leilão REALIZADO.

Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

031 - 0009379-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009379-1

Requerente: M.J.S.S.

Interditado: L.M.S.S.

(...)Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR a interdição de L.M.S.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3], inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente M.J.S.S., sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

032 - 0010249-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Despacho: "O réu, devidamente citado às fls.43/44, permaneceu inerte, conforme certidão de fl.44-v, motivo pelo qual decreto sua revelia, aplicando-lhe os efeitos do art.319 do CPC.Embora a matéria seja de direito e de fato, verifico não haver necessidade de produção de provas em audiência, motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide,com fulcro no art.330, inciso I, do CPC.Após, façam-me conclusos para sentença.Intimem-se.Rorainópolis-RR,17 de agosto de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Desapropriação

033 - 0009898-65.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009898-0

Autor: Lucia Santana da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

034 - 0007992-74.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007992-5

Requerente: S.R.

Requerido: G.S.R.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de S.R. e G.S.R.;determino a partilha do bem descrito na inicial; e defiro o pedido p-ara que a ré volte a utilizar o seu nome de solteira. Consequentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

035 - 0000171-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000171-9

Autor: João dos Reis Xavier

Réu: Eva Vieira Xavier

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de J.R.X e E.V.X., e, conseqüentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000329-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000329-3

Autor: Nilda Maria Moreira Pereira

Réu: Manoel Albuquerque Pereira

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de N.M.M.P. e M.A.P., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000973-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000973-8

Autor: Maria Aldeides da Silva Campos

Réu: Severo Alves Campos

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de M.A.S.C. e S.A.C., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução

038 - 0000447-60.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000447-0

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: a Nery Santos da Silva

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução de Alimentos

039 - 0009970-52.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009970-7

Autor: F.S.S. e outros.

Réu: F.N.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000174-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000174-3

Autor: J.P.C.P.

Réu: L.S.P.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

041 - 0001125-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001125-4

Autor: I.F.L. e outros.

(...)Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001126-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001126-2

Autor: L.R.S. e outros.

(...)Diante do exposto, em consequência com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001332-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001332-6

Autor: M.D.C.L. e outros.

(...)Diante do exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

044 - 0000289-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000289-9

Autor: Marinete Miranda Ribeiro da Silva e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade de menor, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000466-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000466-3

Autor: Maria Ivaneide Sousa da Silva e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo a que chegaram as partes às fls. 02/03, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001116-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001116-3

Autor: Jaqueline Ribeiro do Nascimento e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls 02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade de menores, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001395-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001395-3

Autor: Eliane Soares Silva e outros.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/03, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda e responsabilidade de menor, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

048 - 0001480-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001480-3

Réu: Mizaél dos Santos Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de fl. 41. Proceda-se com as anotações de praxe. Expeça-se novo termo de compromisso, com as devidas alterações. Junte-se cópia dos documentos de fls. 40/43, bem como desta decisão e do novo termo de compromisso, nos autos principais. PRI. Rorainópolis - RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

049 - 0006075-88.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo

Final da Sentença: "Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado MAILTON CONCEIÇÃO DE MELO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto e não há nenhum motivo que enseje a decretação da prisão preventiva. Por oportuno, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1997). P. R. Intimem-se. Rorainópolis/RR, em 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

050 - 0005447-02.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o acusado ALDEMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, dos delitos que lhe foram imputados, com espeque no inciso IV, do artigo 386, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de

2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0001001-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001001-7

Indiciado: R.B.C.

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05 e ABSOLVO o réu RONALDO BRAZ DA COSTA, do fato que lhe foi imputado, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

052 - 0001617-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001617-0

Réu: Léu Vieira de Moura

(...)Pelo exposto, deixo de apreciar o pedido de recambiamento, em face da incompetência deste juízo para apreciação, determinando o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

053 - 0005800-42.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005800-6

Réu: Alex Freitas Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ALEX FREITAS DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

054 - 0000264-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000264-2

Réu: Rogério Souza de Paula

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Exec. Título Extrajudicial

055 - 0000147-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000147-9

Autor: Marly do Nascimento Lopes

Réu: Manoel F. de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/09/2010 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Contravenção Penal

056 - 0008744-46.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008744-9
Indiciado: L.S.P.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LUCIDAURO DOS SANTOS PEREIRA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

057 - 0005343-10.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005343-7
Indiciado: N.C.O.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato NILDETE CESÁRIO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005344-92.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005344-5
Indiciado: E.P.K. e outros.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELISON PEREIRA KITZINGES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008409-27.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008409-9
Indiciado: A.V.A.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONILSON VIEIRA DE ARAÚJO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

060 - 0006099-19.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006099-4
Indiciado: W.R.S.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado WALTER RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

061 - 0008247-32.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008247-3
Indiciado: J.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado J.S. MACIEL - ME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, ambos do Código Penal. Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

062 - 0006817-79.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006817-7

Indiciado: A.F.S.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ANTONIO FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

063 - 0008715-93.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008715-9
Indiciado: A.J.B.S.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO JOAQUIM BARBOSA DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0009694-21.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009694-3
Indiciado: C.A.M.F.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CARLOS ANDERSON MAGALHÃES FREITAS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009961-90.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009961-6
Indiciado: S.M.S.F.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SEBASTIÃO MARGARIDO DA SILVA FILHO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009964-45.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009964-0
Indiciado: J.R.H.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ ROBERTO HENZ pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010056-23.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010056-2
Indiciado: M.F.R.S.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MANOEL FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da renúncia ao direito de queixa, nos termos do art. 107, V, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0010231-17.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010231-1
Indiciado: L.R.M.
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora do fato L.R.M., pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0010236-39.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010236-0
Indiciado: G.P.S.
(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GILSON PEREIRA SIVIRINO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010348-08.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010348-3
Indiciado: C.V.S.
(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato CARIN VENICE DE SOUZA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010380-13.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010380-6

Indiciado: J.B.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato J.B.S., pela ocorrência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal e absolvo o mesmo da contravenção do art. 62 da LCP, com fundamento no art. 386, II, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010470-21.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010470-5

Indiciado: J.A.V.M.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO ABETON VIEIRA DE MORAIS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010473-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010473-9

Indiciado: B.A.C.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato BRAZIL DE AQUINO COSTA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010474-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010474-7

Indiciado: E.A.R.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EUDES DE ALMEIDA DA ROCHA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000010-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000010-9

Indiciado: J.S.M. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato JONAS DA SILVA MOREIRA e ALDO DA SILVA MOREIRA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000048-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000048-9

Indiciado: V.M.T.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado VILMAR MOREIRA TEIXEIRA, pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000084-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000084-4

Indiciado: E.C.O.L.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ETELVINA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000139-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000139-6

Indiciado: V.B.M.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VINICIUS BARRETO MOREIRA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000265-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000265-9

Indiciado: M.L.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MANOEL LOPES DOS SANTOS pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000436-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000436-6

Indiciado: F.J.P.C.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FREDSON JOSÉ PINHEIRO CAMPOS, pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 24

de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

081 - 0006768-38.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006768-2

Infrator: L.S.M.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a LUCILDENES SOUZA MOREIRA, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA.(...)Rorainópolis/RR, 17 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

082 - 0001449-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001449-8

Indiciado: A.D.M.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO extinta a punibilidade do adolescente A.D.M.(...)Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000249-RR-N: 004

000277-RR-B: 004

000277-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Improb. Admin. Civil

001 - 0000169-10.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000169-1

Autor: Município de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, proclamo a prescrição, com base no artigo 23, I, da Lei 8.429/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à não instauração da relação processual. Notifique-se eo MP e intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000320-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000320-0

Indiciado: S.S.D.

Decisão: (...) Deixo de decretar a prisão preventiva, em razão da ausência de seus requisitos autorizadores. Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial, bem como aos Autos de Medida Protetiva de Urgência e de Prisão Preventiva. Alto Alegre, RR, 25 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0007690-40.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007690-1

Indiciado: J.C.A.

Sentença: "A Vítima manifestou expresso desisteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada em fls. 13, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JAKSON CARVALHO ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0001873-34.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001873-7

Indiciado: P.M.A.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato, pessoalmente, arquivem-se, com as formalidades legais. Encaminhem-se os Autos ao Ministério Público para extração de cópias e para as providências que entender necessárias. P.R.I. Alto Alegre, RR, 23 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Termo Circunstanciado

005 - 0000337-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000337-4

Indiciado: S.M.P.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 24 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000340-64.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000340-8

Indiciado: D.V.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, encaminhem-se ao Ministério Público, ressalvando-se que o descumprimento da obrigação poderá ensejar a propositura da Ação Penal." Alto Alegre, RR, 25 de agosto de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 009

000078-RR-A: 005

000190-RR-N: 009

000203-RR-N: 008

000248-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000543-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000543-3

Réu: Lerinildo da Silva Estacio

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000542-18.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000542-5

Autor: R.C.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000318-80.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000318-0
Autor: Igleison Cirqueira Gomes
Réu: Igleison Cirqueira Gomes Junior
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000384-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000384-2
Autor: F.M.P.R.
Réu: M.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e de suas testemunhas, independente de intimação.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000288-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000288-5
Autor: Banco Bradesco Sa
Réu: a Fernandes Sales Me e outros.
INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E/OU AS DECORRENTES DE ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.PACARAIMA/RR, 25/08/2010 Dr. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E AS DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS.PACARAIMA/RR, 25/08/2010 Dr DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Regul. Registro Civil

006 - 0000447-85.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000447-7
Autor: Sebastiao da Silva Severino
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civil

007 - 0003314-85.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003314-8
Autor: Marilza Sales
Réu: Domingo Moreira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003337-31.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003337-9
Autor: Giselda Muniz Domingos
Réu: Lojas Perin Ltda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

009 - 0000205-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000205-9

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Alvaro Calegario

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Repetição Indébito

010 - 0002547-81.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002547-6

Autor: Francisco Eduardo Sousa de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S a e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000512-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000512-8

Indiciado: R.C.S.D.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

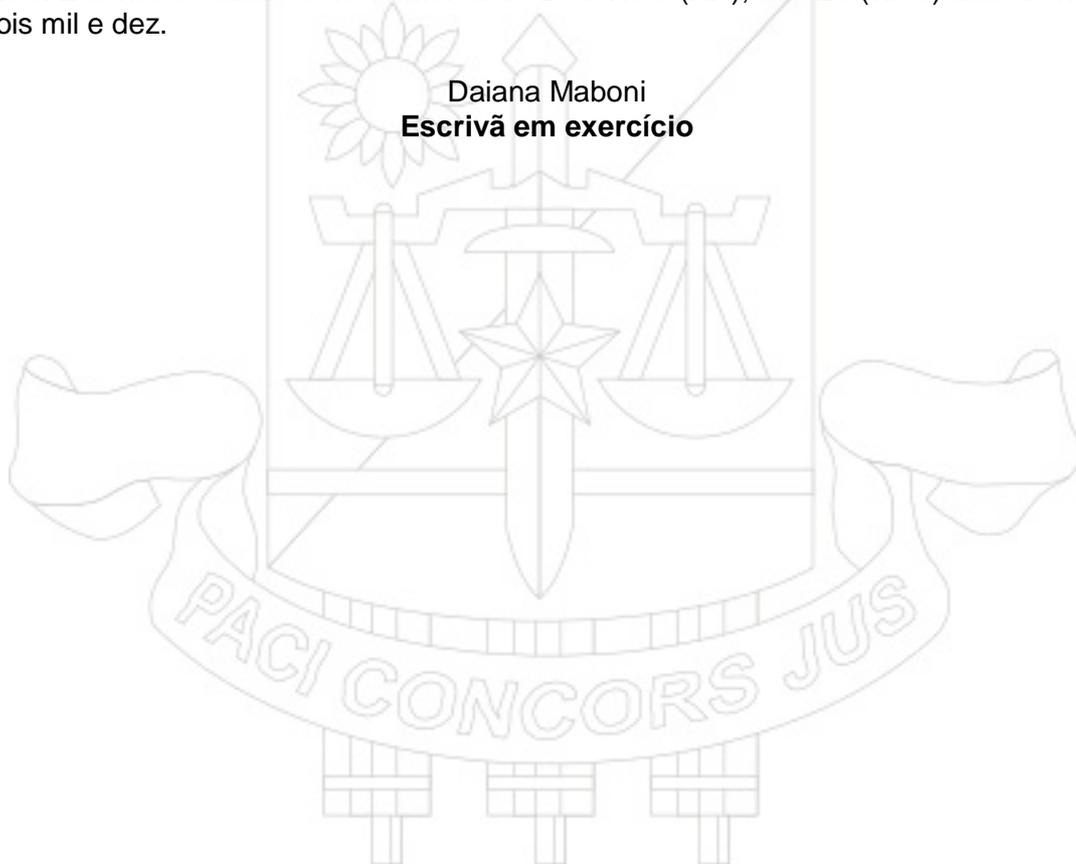
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.918.599-2 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **Maria Gorete Meira de Melo**, brasileira, solteira, do lar, portador da CI n.º. 133.446 SSP/PA e do CPF n.º.156.697.772-04, residente e domiciliada na Rua Sebastião Ana Cecília Mota da Silva, n.º 382, Bairro Jardim Floresta, nesta capital e requerida **CIASA – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A**, sediada nesta cidade na Avenida Nossa Senhora da Consolata, n.º 1561, Bairro São Vicente, nesta capital. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Daiana Maboni
Escrivã em exercício



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 026/08/2010

PORTARIA nº 003/2010, de 25 de agosto de 2010.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a divergência existente entre a estatística da Meta 1 do CNJ, constante na intranet do TJRR, e a real produtividade deste Juízo;

Considerando a necessidade de informar ao CNJ o verdadeiro número de sentenças proferidas;

Considerando que a divergência identificada decorre de variações de códigos de classes do sistema PROJUDI e da tabela indicada para a Meta 1;

RESOLVE:

Determinar ao cartório da 5ª Vara Cível que corrija as classes de processos incluídos na Meta1 do CNJ, de forma que os dados informados ao CNJ coincidam com o número de causas efetivamente julgadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/08/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: W.E.B.S e W.B.S, menores impúberes representados por sua genitora **SRA.MICHELE BEZERRA SANTOS**, filha de Miguel Pedro dos Santos e Maria de Lourdes Bezerra dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 188537-7– Execução**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS – META -2 - CNJ

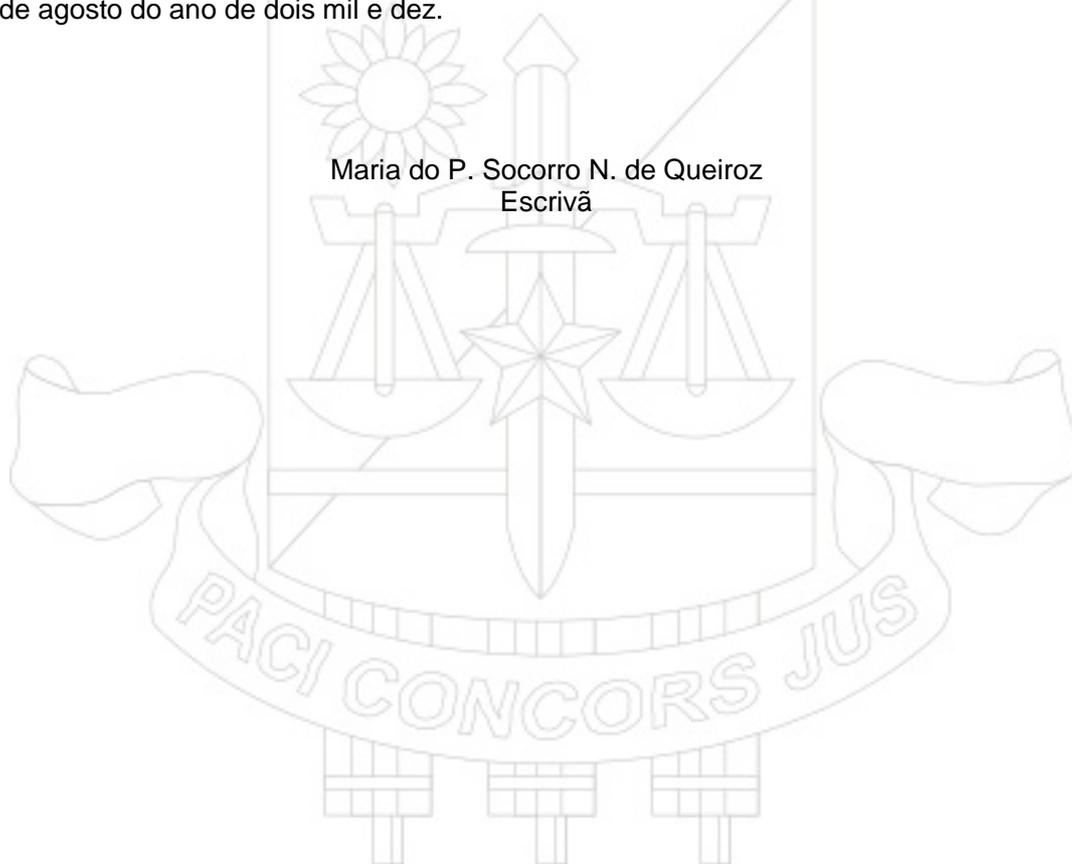
Expediente de 26/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob nº 010 06 146785-7, AÇÃO DE COBRANÇA, e que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido RORAIMA BIOAGROFLORESTAL. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, através de seu representante legal para no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã

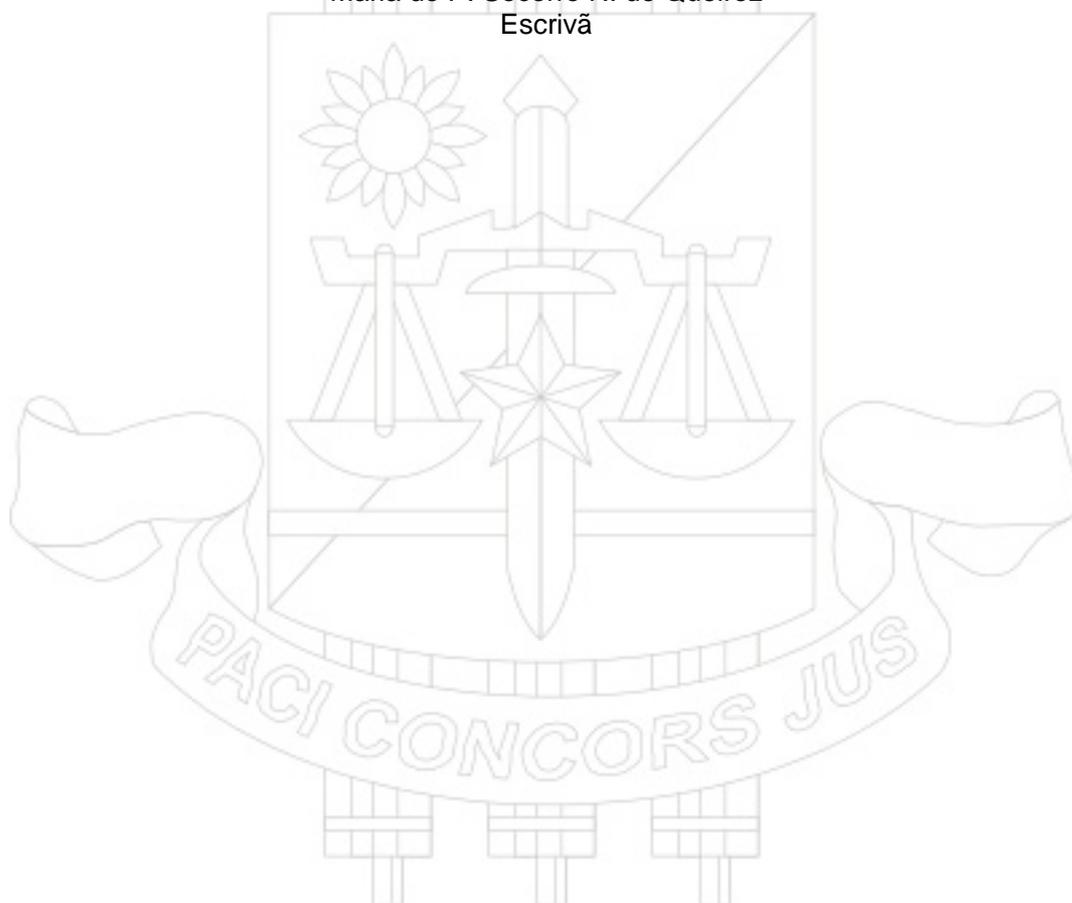


EDITAL DE CITAÇÃO DO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob nº 010 06 146873-1, AÇÃO DE COBRANÇA, e que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido JONATAN GONÇALVES VIEIRA. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã

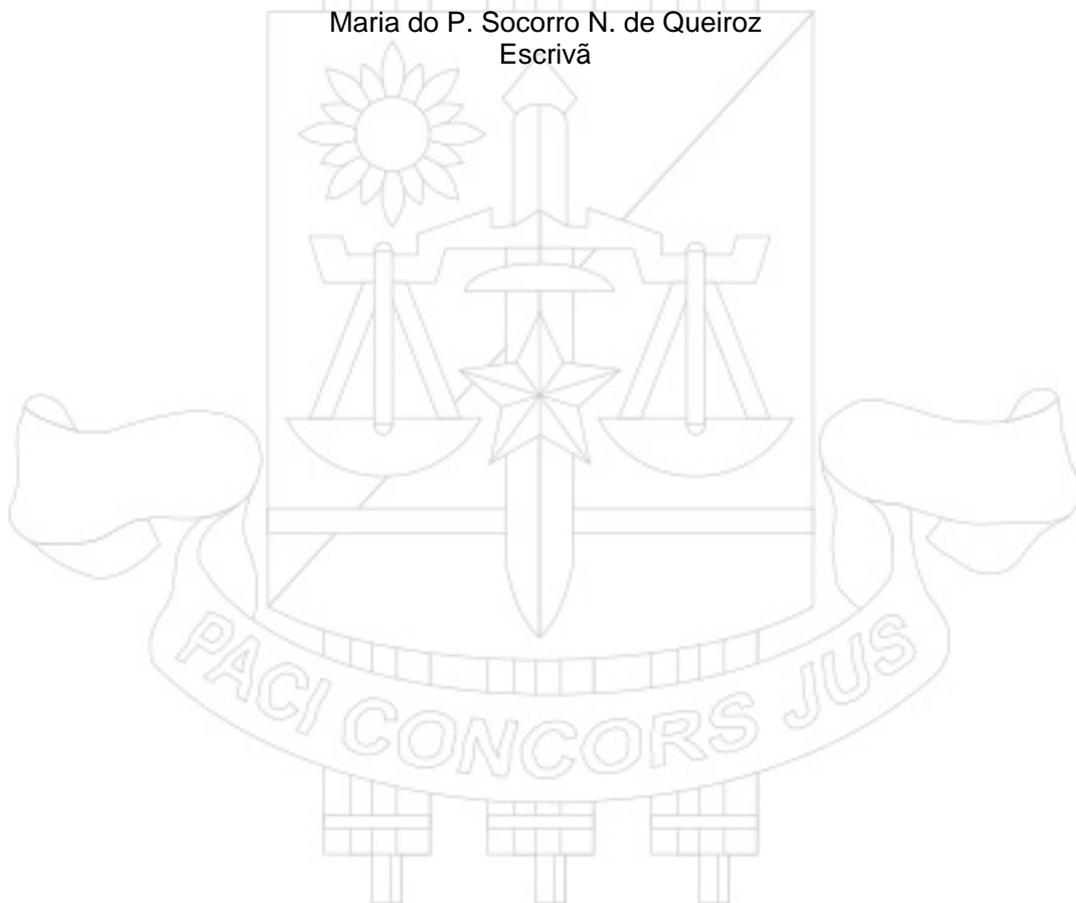


EDITAL DE CITAÇÃO DO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob nº 010 06 135187-9, AÇÃO DE COBRANÇA, e que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido CEZAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã

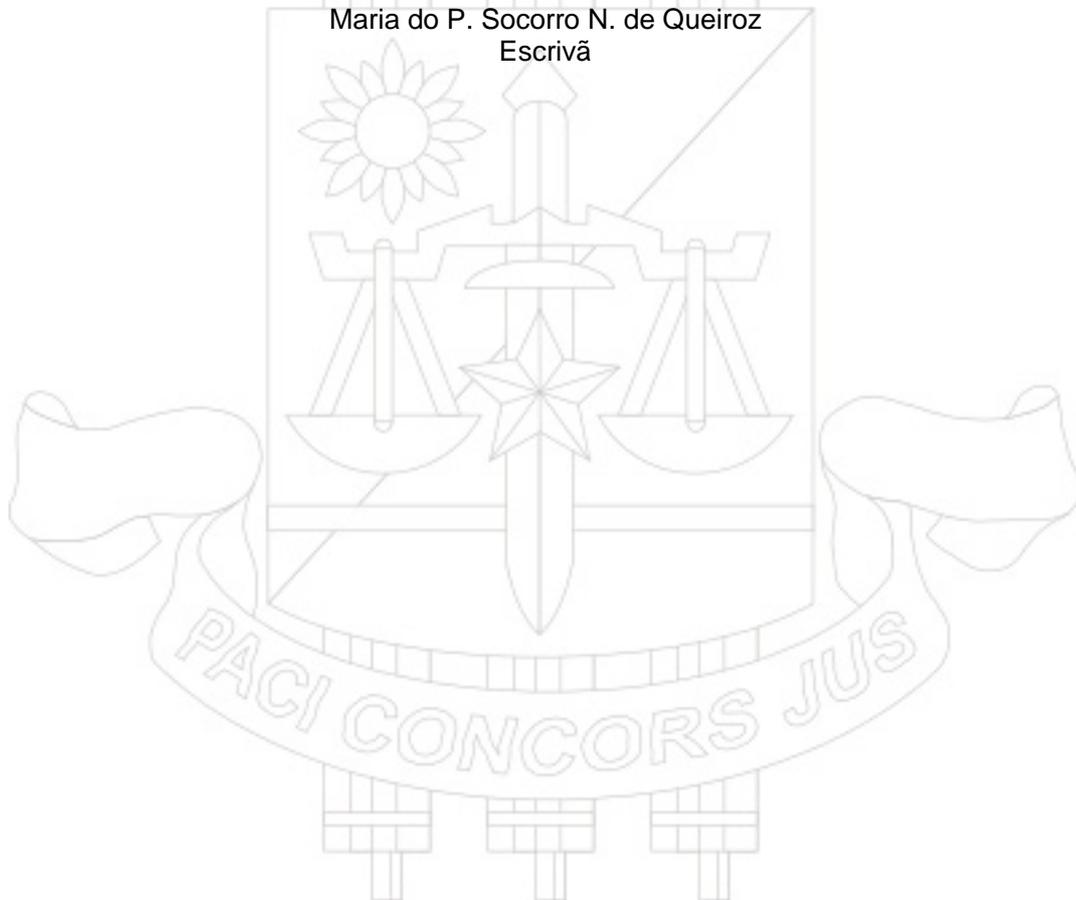


EDITAL DE CITAÇÃO DO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob nº 010 06 146885-5, AÇÃO DE COBRANÇA, e que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido ELISSANDRO DOS SANTOS AMBRÓSIO. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã



EDITAL DE CITAÇÃO DO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob nº 010 06 146770-9, AÇÃO DE COBRANÇA, e que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido FRANCIMEIRE NASCIMENTO DIAS. Como se encontra a REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 26/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Elvo Pigari Junior
Proc. nº 0090.09.000040-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Vítima: Aluísio Pereira

Réu(s): Edson Rodrigues Joseph, Claudemir Medeiros dos Santos e Elison Medeiros dos Santos

Advogado(a): DPE

DESTINATÁRIO: Edson Rodrigues Joseph, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1988, pedreiro, filho de Benedito Joseph e Verônica da Silva Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o réu **EDSON RODRIGUES JOSEPH**, que se acha em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida.

SENTENÇA: (...) “Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR OS RÉUS** Edson Rodrigues Joseph e Claudemir Medeiros dos Santos, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal. (...) Bonfim (RR), 11 de novembro de 2009. Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito Titular.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR.

Bonfim-RR, 26 de agosto de 2010.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/08/2010

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 087/10, DJE nº 4268, de 04MAR10, em usufruído dia 29OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 451, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 651/08, DPJ nº 3984, de 10DEZ08 e Portaria nº 156/09, DJE nº 4039, de 13MAR09, a serem usufruídas a partir de 13DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**ERRATA :**

- Na Portaria nº 441/10, publicada no DJE nº 4373, de 25AGO10:

Onde se lê: "... no período de 23 a 28AGO10..."

Leia-se: "... no período de 23 a 26AGO10..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 372 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 373 - DG, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 27AGO10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 324-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4368, de 03AGO10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº013/10/3ªPJC/MP/RR****Procedimento Interno nº 023/10/3ªPC/MP/RR****Compromitente:** 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR**Compromissário:** ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA.**OBJETO:** Prática de Poluição Sonora nas imediações da Casa de Show Sulivan.**Acordo:**

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da ABNT aferidos mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá: **Prestar de 30 horas de serviços gratuitos, no prazo de 90 (noventa) dias junto a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima (Site no antigo prédio do Corpo de Bombeiros Militar, Rua Cerejo Cruz, n. 831, Centro, nesta Capital)**, em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. **OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.**

Data da celebração: 24 de agosto de 2010.**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº014/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 034/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: GEORGE MOTA MOREIRA.

OBJETO: Prática de Poluição Sonora no estacionamento do Estádio Canarinho.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor** e/ou em norma da ABNT aferidos mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá: **Prestar de 30 horas de serviços gratuitos, no prazo de 90 (noventa) dias junto a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima (Sito no antigo prédio do Corpo de Bombeiros Militar, Rua Cerejo Cruz, n. 831, Centro, nesta Capital)**, em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. **OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.**

Data da celebração: 24 de agosto de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

GEORGE MOTA MOREIRA
Compromissário

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 489, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 10 a 19.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 490, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 20 a 24.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 491, DE 25 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido W. F. S., nos autos da ação penal nº 04509003184-5, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima - RR, no período de 25 a 26 de agosto de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 488, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar para 30.08 a 08.09.2010, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 461, de 10 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas nos períodos de 14.03 a 23.03.2011; 25.04 a 04.05.2011 e de 27.06 a 06.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO Nº 135/2010

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesas para Contratação de Técnicos para Ministrar Curso de Capacitação em Direitos Humanos”, no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor do da Senhora **PRISCILA CARDOSO RODRIGUES** (RG Nº 283247691 – SSP/SP E CPF 269.930.488-33), e de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor do Senhor **FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER** (RG Nº 2856012 (2º via – CPF 636.930.488-33), perfazendo um valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Certidão da CPL de fls. 97.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 108, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva, recebido em 20 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Técnico Administrativo, 12 (doze) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 23 ago a 03 set de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 109, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Clara Konrad, recebido em 23 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CLARA KONRAD**, Auxiliar Administrativo, 01 (um) dia de férias, 3ª etapa e última, referente ao exercício de 2009, a ser usufruída no dia 07 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 110, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Clara Konrad, recebido em 23 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CLARA KONRAD**, Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a ser usufruída no período de 08 dez de 2010 a 06 jan de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/08/2010

EDITAL 105

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

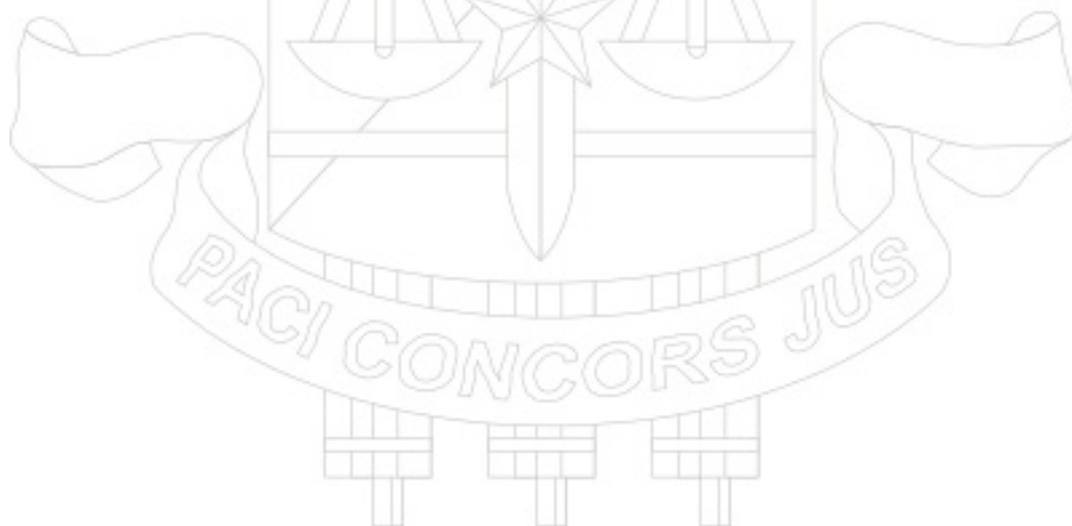
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 106

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ VIANA FIGUEIRA COELHO e CLAUDETE FRANCO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/11/1986, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Argentina, nº 1046, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FRANCISCO COELHO NETO e MARIA PERPETUO SOCORRO FIGUEIRA COELHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/09/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 155, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de CASTRO JOSÉ DOS SANTOS e ONDINA FRANCO DOS SANTOS.

2) MILTON SOUZA DA SILVA e MARIA ASUNCIÓN IRRAZÁBAL BENITEZ

ELE: nascido em Formosa do Oeste-PR, em 24/02/1964, de profissão protético, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dom Aquino, nº 238, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SOUZA DA SILVA e ILDA MARIA DE JESUS. ELA: nascida em -, em 10/05/1975, de profissão odontóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Aquino, nº 238, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JORGE GUILLERMO IRRAZABAL e MARIA VICTORIA BENITEZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

